

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 08 de fevereiro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3543

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **13 de fevereiro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007085-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ROSÉLIA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADOS: MÔNICA IZUMI KIYOI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006881-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JADIR DE SOUZA MOTA
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI LTDA
ADVOGADO: DR. CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS PAIVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006564-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007091-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. EDUARDO ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007088-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA VIEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006897-9 – BOA VISTA/RR
AGRÁVANTE: CARDAN IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
AGRAVADO: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESAFORAMENTO N° 0010.06.005813-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: ROBÉRIO GARCIA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006780-7 - BOA VISTA
AGRAVANTE: ROSELI FERNANDES DO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006147485-3, em que foi negado o benefício da gratuidade de justiça.

Às fls. 20/21, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls. 32/33).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:
“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. Uma vez reformada a decisão agravada, o agrado de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agrado prejudicado.” (TJRS – AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006817-7 - BOA VISTA

AGRAVANTE: WARLENE MACIEL DE MELO
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006147541-3, em que foi negado o benefício da gratuidade de justiça.

Às fls. 23/24, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls. 34/35).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:
“**Art. 529.** Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: *AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO.*
Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado.”
(TJRS – AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006770-8 - BOA VISTA

AGRAVANTE: ANA CLEIDE DA SILVA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006146987-9, em que foi negado o benefício da gratuidade de justiça.

Às fls. 24/25, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls. 36/37).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:
“**Art. 529.** Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: *AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO.*
Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado.”
(TJRS – AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006776-5 - BOA VISTA

AGRAVANTE: SILVIA MARIA DA FONSECA E SILVA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006147551-2, em que foi negado o benefício da gratuidade de justiça.

Às fls. 20/21, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls. 32/33).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:
“**Art. 529.** Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: *AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO.*
Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado.”
(TJRS – AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006851-6 - BOA VISTA

AGRAVANTE: TEPSO DA GAMA JONES
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006148222-9, em que foi negado o benefício da gratuidade de justiça.

Às fls. 19/20, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls. 30/31).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:

“**Art. 529.** Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: *AGRADO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO.*
Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado.”
(TJRS – AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006815-1 - BOA VISTA

AGRAVANTE: VANDA MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006147477-0, em que foi negado o benefício da gratuidade de justiça.

Às fls. 21/22, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls. 32/33).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:
“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado.”
 (TJRS – AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.06.006852-4 - BOA VISTA

AGRAVANTE: ÂNGELA MARIA PEREIRA SOBRINHA ALVES
 ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

A Agravante insurge-se contra decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 001006148226-0, em que foi negado o benefício da gratuidade de justiça.

Às fls. 19/20, foi atribuído efeito suspensivo ao recurso.

Conforme informações prestadas pelo Magistrado de primeiro grau, a decisão agravada foi reconsiderada, sendo deferido o benefício (fls. 27/28).

Destarte, verifica-se que o presente Agravo perdeu seu objeto, consoante a dicção do art. 529, do CPC, que dispõe:
“Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo.”

Confira jurisprudência nesse sentido:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DE OBJETO. Uma vez reformada a decisão agravada, o agravo de instrumento interposto perde o objeto. Art. 529 do CPC. Agravo prejudicado.”
 (TJRS – AI nº 70012747275, Rel. Leo Lima, 5ª Câmara Cível, j.05/10/2005).

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso, na forma dos artigos 175, XIV, do RITJRR e 529, do CPC, e determino seu arquivamento.

Boa Vista-RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.07.007011-4 - BOA VISTA

IMPETRANTE: DR.ª LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS
 PACIENTE: UBIRAJARA PASSOS DE ALMEIDA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DECISÃO

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Lenir Rodrigues Santos Veras em favor de Ubirajara Passos de Almeida.

Aduz a impetrante, em síntese, que embora condenado à pena de 12 anos de reclusão, o cumprimento da respectiva pena não teria como lastro processo regular, realidade que renderia ensejo à

concessão da ordem, porquanto visível seria o constrangimento ilegal suportado.

Sobrerestada a análise do pleito liminar até que fossem apresentadas as informações pela autoridade apontada como coatora, sobreveio aos autos o expediente de fls. 23, em que o MM. Juiz de Direito da 3.ª vara criminal prestou os esclarecimentos que julgou pertinentes.

Novas informações detalhadas prestadas pela autoridade coatora a fls. 55.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações da impetrante, razões não a acompanham em sua pretensão.

Realmente, não consta dos autos requisito indispensável à concessão da medida liminar, qual seja, o *fumus boni júris*.

Com efeito, torna-se impossível a concessão da medida *initio litis*, tendo em vista que os elementos encartados ao feito, nomeadamente as informações prestadas pela autoridade nominada como coatora, noticiam que o paciente encontra-se em cumprimento regular de pena em regime fechado.

III – Em sendo assim, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 2 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N° 010.07.007127-8 - BOA VISTA

IMPETRANTE: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
 PACIENTE: RAIMUNDO FRANCO DA SILVA
 AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO PAULO CÉZAR

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus* impetrado em favor do paciente **RAIMUNDO FRANCO DA SILVA**, sob o fundamento de estar sofrendo constrangimento ilegal, por excesso de prazo. Preso em flagrante no dia 02.07.2006 por suposta prática do delito previsto no art. 12, está custodiado há mais de 206 dias sem que o MPE apresente alegações finais. Afirma que o processo está parado, aguardando degravação de audiência, a pedido do MPE.

Reservei-me à análise do pleito liminar, após as informações da autoridade indigitada coatora. Acostada à fl. 56, o MM Juiz Substituto que responde pela 2ª Vara Criminal informando que a instrução está concluída, aguardando apenas a mencionada degravação.

É o relatório. **DECIDO.**

Pleiteia o impetrante, em sede de liminar, a concessão da ordem de *Habeas Corpus*, a fim de que seja posto em liberdade o paciente alegando, para tanto, excesso de prazo na conclusão da instrução criminal, na medida em que o mesmo se encontra preso por tempo superior ao previsto na legislação penal.

Verifica-se que a instrução criminal está encerrada, de modo que, com relação ao alegado constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo na formação da culpa, há que se seguir a orientação determinada pela Súmula 52, do STJ: “encerrada a instrução criminal fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.

Posto isto, não vislumbro a presença do *fumus boni iuris*, indeferindo, pois, o pedido de concessão liminar da medida.

Manifeste-se, a doura Procuradoria de Justiça, sobre o presente *Habeas Corpus* proposto na forma da Lei.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista(RR), 05 de fevereiro de 2007.

Juiz Convocado PAULO CEZAR DIAS MENEZES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 010.07.007073-4 - BOA VISTA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA – ABAV/RR opôs a presente ação cautelar buscando obter efeito suspensivo à respeitável sentença proferida pelo MM Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, em que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Ordinária, processo nº 001006128479-9, ajuizada pela agravante, sob alegar ilegitimidade ativa *ad causam* da recorrente, mantendo-se a liminar concedida e mantida nos autos da Ação Cautelar, proc. Nº 001006005504-2 e Apelação Cível, proc. Nº 001006005669-3, até o julgamento do mérito do novo recurso de apelação ajuizada em face do referido *decisum*.

A requerente alegou, em síntese, que:

1 – não prospera a sentença de primeiro grau, já que a agravante foi constituída expressamente para a defesa dos direitos de seus associados, constando em seu estatuto a possibilidade da representação judicial, desde que autorizada individualmente por cada associado ou por decisão em Assembléia Geral; e que

2 - agravante tem legitimidade para defender os interesses de seus associados em juízo, eis que detém autorização expressa dos principais interessados.

Ao final, requereu a concessão de liminar para suspender os efeitos da sentença *a quo*, até o julgamento do recurso de apelação interposto, por vislumbrar presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, ancoraada em decisões desta Corte e de outros Tribunais, bem como na possibilidade de ocorrência de dano irreversível, em decorrência da possível suspensão do ponto eletrônico; no mérito, pugnou pela procedência do pedido, no sentido de ser reconhecida a legitimidade ativa da ABAV/RR.

É o relatório, passo a decidir:

Após análise do presente pleito, verifico, *prima facie*, terem sido suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pretendida. Vislumbra-se evidência incontestada alegada lesão grave ou de difícil reparação que a sentença poderá causar à agravante, bem como a presença do direito evocado.

O artigo 5º da Constituição Federal dispõe sobre a legitimidade das entidades associativas para representarem seus associados em juízo ou extrajudicialmente, quando expressamente autorizadas. Neste sentido é o entendimento da Superior Corte de Justiça, como se pode ver do julgado abaixo:

“116048344 – RECURSO ESPECIAL – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO NÃO VERIFICADA – VIOLAÇÃO AO ART. 535 AFASTADA – ASSOCIAÇÃO – LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO ORDINÁRIA EM NOME DOS FILIADOS SEM EXPRESSA AUTORIZAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ – Não se constata a alegada afronta ao art. 535 do CPC, na medida em que o Tribunal a quo cuidou dos temas propostos. Esta Corte já pacificou o entendimento de que as entidades associativas possuem legitimidade para impetrar mandado de segurança em nome dos seus filiados sem que se exija autorização expressa de cada um deles. Porém, em se tratando de ação ordinária, é necessário que haja a referida autorização, nos exatos termos do art. 5º, inc.

XXI da Constituição Federal, Precedentes do STJ e do STF.
Recurso desprovido. (STJ – RESP 615391 – DF – 5ª T. – Rel. M. José Arnaldo da Fonseca – DJU 31.05.2004 – p. 00363) JCPC.535 JCF.5 JCF.5.XXI

Posto isto, presentes os requisitos autorizadores da prestação da tutela imediata, defiro a medida cautelar pleiteada, suspendendo os efeitos da decisão impugnada, até julgamento do recurso de apelação, ou ulterior decisão em sentido diverso.

Cite-se a requerida.

Intimem-se.

Comunique-se ao juízo de origem.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.007059-3 - BOA VISTA

AGRAVANTES: MARTINS VEÍCULOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA SILVA
AGRAVADOS: M. H. F. BATTANOLI E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Martins Veículos LTDA e outros, em face da decisão interlocutória proferida pelo MM Juiz de Direito da Quarta Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de Execução, processo nº 01006144865-9, ajuizada pela recorrente contra a recorrida, em que declinou da competência para o Juízo da Sétima Vara Cível, sob alegar respeito às regras processuais, bem como acautelar o direito de ambas as partes.

A recorrente alega, em síntese, que:

1 – ajuizou Ação de Execução contra o agravado, distribuída ao Juízo da Quarta Vara Cível, tendo o MM Juiz *a quo*, após a citação, determinando o bloqueio na conta corrente da agravada no valor integral da dívida;

2 – Intimada a se manifestar a agravada protocolou Incidente de Exceção de Pré-executividade, aduzindo a incompetência do Juízo da execução, haja vista o trâmite, perante a Sétima Vara Cível da Comarca de Boa Vista, de Ação de Inventário;

3 – MM Juiz *a quo*, deferiu o pleito da agravada, determinando a remessa do feito a Sétima Vara Cível;

4 – o crédito já se encontra devidamente garantido e bloqueado, não se justificando a decisão ora agravada; e que

5 – a manutenção da vergastada decisão, causar enorme prejuízo à agravante, pois perderá a garantia de receber seu crédito.

Para a concessão da medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

In casu não restaram suficientemente demonstrados os requisitos autorizadores da medida pleiteada. Não se vislumbra, *prima facie*, evidência incontestada alegada lesão grave ou de difícil reparação, até porque, como bem afirmou a própria agravada (fl. 06) “... o crédito já se encontra devidamente garantido e bloqueado.”, não tendo o MM Juiz *a quo*, determinado o desbloqueio do valor penhorado, apenas determinou, por cautela, a remessa dos autos ao Juízo da Sétima Vara Cível, onde tramita inventário do espólio de Mário Humberto Freitas Battanoli; neste caso deve prevalecer o entendimento de que mera presunção de a agravante poder vir a sofrer prejuízo, não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Nestas condições, indefiro o pedido liminar.

É cediço que, com o advento da Lei nº 11.187/05, a regra passou a ser a do agravo retido, sendo admitido o agravo de instrumento, excepcionalmente, quando a decisão for suscetível de causar lesão

grave e de difícil reparação, quando se tratar de inadmissão da apelação ou quando versar sobre os efeitos em que a apelação for recebida.

Apesar da obrigatoriedade da conversão do agravo de instrumento em retido, quando não observada as condições retro mencionadas, deixo de operar a aludida conversão, posto que, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial pátrio, eventual indeferimento do efeito suspensivo ao recurso (artigo 527, III, do CPC), por si só não conduz necessariamente à conversão em retido, admitindo-se a espera até o julgamento do agravo de instrumento, mormente em casos semelhantes ao ora analisado, de agravo em face de decisão em ação executória.

Comuniquem-se.

Requisitem-se informações do MM. Juiz *a quo*.

Intimem-se, inclusive os agravados, para o fim, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de janeiro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.007110-4 - BOA VISTA

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA
APELADO: DORALICE FARIAS DE SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 6^a Vara Cível desta Comarca, que julgou improcedente o pedido da Ação de Cobrança n° 01005114899-6.

A Boa Vista S/A interpôs apelação (fls. 150/151). O recurso foi recebido em seu duplo efeito (fl. 155). A Apelada apresentou contrarrazões, alegando, em preliminar, a intempestividade do recurso (fls. 157/165). Coube-me a relatoria.

É o relatório.

Passo a decidir.

A sentença foi proferida na audiência de instrução e julgamento, dia 31.10.2006, na qual as partes saíram cientes e intimadas do seu teor, conforme consta na parte final do julgado.

O teor do disposto no caput do art. 242 do CPC, o prazo para interposição de recurso “conta-se da data que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão”. Dispõe o § 1º do referido dispositivo que “reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a decisão ou a sentença”, correndo, a partir daí, o prazo recursal.

O recurso mostra-se intempestivo, visto que interposto após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, que se iniciou com a prolação da sentença em audiência. Destarte, o prazo começou a fluir no dia 01.11.2006, findando-se em 16.11.2006, em razão do feriado do dia 15.11.2006. Porém, o apelo somente fora protocolado em 23.11.2006, exatamente 7 (sete) dias a destempo.

Sobre o tema, transcrevo jurisprudência:
PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – INÍCIO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO – SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.
1. Desde que devidamente intimadas as partes para audiência em que se proferiu sentença, a partir dela começa a correr o prazo para apelação, a teor do art. 242, § 1º, do CPC. Precedentes.
2. recurso especial improvido.
(STJ – Resp 770134/SP; Min. Eliana Calmon – T2; J. 06.10.2005; DJ 24.10.2005).

PROCESSO CIVIL – PRAZO PARA APELAR – SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA – INÍCIO – CONTAGEM.

Proferida a sentença em audiência, desde então inicia-se o prazo para recorrer. A contagem do prazo, todavia, segue a regra do artigo 184 do Código de Processo Civil, que determina a exclusão do dia do começo e a inclusão do dia de vencimento.
Recurso especial provido.
(STJ – Resp 513016/RJ; Rel. Min. CASTRO FILHO T3; J. 26.08.2004; DJ 27.09.2004).

No mesmo sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Do ato proferido em audiência, considera-se intimada a parte que fora regularmente intimada para a audiência, sendo irrelevante o seu comparecimento ou não àquele ato. *O dies a quo do prazo é o da data da audiência onde foi proferida a decisão*” (negrito).

Diante do exposto, ausente o pressuposto recursal de tempestividade, nego seguimento a este recurso, nos termos de art. 557, *caput*, do CPC c/c art. 175, inciso XIV, do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista – RR, 05 de fevereiro de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em exercício

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 087 – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. CRISTÓVÃO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, objeto da Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007.

N.º 088 – Conceder à Dr.^a MARIA APARECIDA CURY, Juíza Substituta, férias referentes a 2005, no período de 26.02 a 27.03.2007.

N.º 089 – Designar o Juiz Substituto, Dr. PARIMA DIAS VERAS, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 07.02 a 08.03.2007, em virtude de férias da Titular.

N.º 090 – Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para responder pela 1.^a e 7.^a Varas Cíveis, no período de 07.02 a 08.03.2007, em virtude de férias dos Titulares.

N.º 091 – Designar a Juíza Substituta, Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 07.02 a 08.03.2007.

N.º 092 – Remover o servidor MARCELO MOURA DE SOUZA, Assistente Judiciário, da Seção de Implantação de Sistemas para o Departamento de Informática, a contar de 22.01.2007.

N.º 093 – Remover o servidor HEDESON DOS SANTOS SILVA, Assistente Judiciário, da 1.^a Vara Criminal para a Assessoria de Cerimonial, a contar de 02.02.2007.

N.º 094 – Autorizar o afastamento, com ônus, dos servidores HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA, Chefe de Divisão, e OIRAN BRAGA DOS SANTOS, Assistente Judiciário, para participarem do “Curso InDesign CS2 e Corel X3”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no período de 25.02 a 10.03.2007.

N.º 095 – Designar a servidora ROSYRENE LEAL MARTINS, Auxiliar Administrativo, para responder pela Seção de Protocolo, no período de 09 a 23.06.2006, em virtude de licença do Titular.

N.º 096 – Designar o servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir a Assessora Jurídica do Gabinete da Presidência, no período de 15 a 31.01.2007, em virtude de recesso da Titular.

N.º 097 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 977, de 12.12.2006, publicada no DPJ n.º 3504, de 13.12.2006.

N.º 098 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 20.12.2006 a 26.01.2007, em virtude de recesso e férias da Titular.

N.º 099 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 932, de 01.12.2006, publicada no DPJ n.º 3498, de 02.12.2006.

N.º 100 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 953, de 05.12.2006, publicada no DPJ n.º 3500, de 06.12.2006.

N.º 101 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1022, de 19.12.2006, publicada no DPJ n.º 3509, de 20.12.2006.

N.º 102 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 031, de 11.01.2007, publicada no DPJ n.º 3524, de 12.01.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIAS DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

N.º 103 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **THAISE ALONSO PERDIZ**, Assistente Judiciário, com efeitos a partir de 31.01.2007.

N.º 104 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **IVY MARQUES AMARO**, Assistente Judiciário, com efeitos a partir de 31.01.2007.

N.º 105 – Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciário, com efeitos a partir de 31.01.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 106, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 085/05,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	DATA DA APLICAÇÃO
ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ADLER DA COSTA LIMA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS	Operador de Som	VIII	IX	01/01/07
ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
AMARILDO DE BRITO SOMBRA	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
ANDERSON CARLOS DA C. SANTOS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ARGEMIRO FERREIRA DA SILVA	Oficial de Justiça	VIII	IX	01/01/07
CARLOS GUTEM DUTRA COSTA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
CARLOS JOSE SANT'ANA	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
CASSIANO ANDRE DE PAULA DIAS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
CÉLIO CARLOS CARNEIRO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
CINARA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT	Escrivão	VIII	IX	01/01/07
CLÁUDIA RAQUEL DE M. FRANCÊZ	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
CLEIDE APARECIDA MOREIRA	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
CLEIÉRISOM TAVARES E SILVA	Oficial de Justiça	VIII	IX	01/01/07
CLÓVIS ALVES PONTE	Escrivão	VIII	IX	01/01/07
DÁRIO FERNANDO R. NASCIMENTO	Técnico Informática	VIII	IX	01/01/07
DARWIN DE PINHO LIMA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
DENISE BRITO MOREIRA	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
DORGIVAN COSTA E SILVA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ÉDIPO NESSE M. DE OLIVEIRA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
EDIVALDO PEDRO Q. DE AZEVEDO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
EDUARDO LEAL NOBREGA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ELAINE MAGALHÃES ARAUJO	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ELEZEYDE MARIA M. DE OLIVEIRA	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
ETHIANE DE S. CHAGAS CARVALHO	Assistente Judiciário	VI	VII	01/01/07

FABÍOLA MOREIRA N. DE MORAIS	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
FARLEY HUDSON MARQUES CUNHA	Oficial de Justiça	VIII	IX	01/01/07
FELIPE ARZA GARCIA	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
FRANCISCA DE A. S. CARVALHO	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
FRANCISCO BARROSO PINTO	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA	Administrador	VIII	IX	01/01/07
FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO	Oficial de Justiça	II	III	22/01/07
GIANCARLO BEZERRA ROSENDO	Técnico em Informática	VIII	IX	01/01/07
GIL VIANNA SIMOES BATISTA	Técnico Judiciário	II	III	22/01/07
GLÁUCIO PIRES CARNEIRO	Assistente Judiciário	II	III	20/01/07
GLAYSON ALVES DA SILVA	Escrivão	VIII	IX	01/01/07
GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
GLENN LINHARES VASCONCELOS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
HEDESON DOS SANTOS SILVA	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
ISAÍAS DE ANDRADE COSTA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ISAÍAS MATOS SANTIAGO	Motorista	VIII	IX	01/01/07
ISMÊNIA VIERA LIMA	Biblioteconomista	VIII	IX	01/01/07
ITAMAR AFONSO LAMOUNIER	Escrivão	VIII	IX	01/01/07
JANDER VICENTE C. RAMALHO	Operador de Som	VIII	IX	01/01/07
JEANE COIMBRA RODRIGUES	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JEANE SEVERIANO DOS SANTOS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JOÃO CRESO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
JOÃO SWAMY MIRANDA DA SILVA	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
JONATHAS AUGUSTO A. G. VIEIRA	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
JORGE ANDERSON SCHWINDEN	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANCA	Escrivão	VIII	IX	01/01/07
JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JOSÉ CARLOS DE JESUS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JOSÉ DAVID MONTEIRO FERNANDES	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES	Oficial de Justiça	II	III	22/01/07
JOSÉ RAMOS FIGUEREDO	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JUCINELMA SIMÕES CARVALHO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
JURENI OLIVEIRA BRITO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
LECI LÚCIA MARQUES	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
LUIZ OTÁVIO MOURA REBELO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
MARCELO HENRIQUE G. BARRETO	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
MARCELO MOURA DE SOUZA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
MÁRCIO LACERDA LIMA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
MARCOS FRANCISCO DA SILVA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA	Analista de Sistemas	VIII	IX	01/01/07
MARINO CARVALHAL DE ANDRADE	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	VIII		IX 01/01/07
MÁRIO MELO MOURA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
MARTA BARBOSA DA SILVA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
MOISÉS TELES DE JESUS NETO	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
NAZARÉ DANIEL DUARTE	Escrivão	VIII	IX	01/01/07
OIRAN BRAGA DOS SANTOS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
OLANE INACIO DE MATOS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
OSIMAR COSTA SOUSA	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
RAFAEL OLIVEIRA LOPES	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
RAIMUNDA MAROLY SILVA OLIVEIRA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
RAIMUNDO ADERFRANZ C. GUEDES	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
REGINALDO GOMES DE AZEVEDO	Oficial de Justiça	VIII	IX	01/01/07
REGINALDO MACEDO AROUCA	Oficial de Justiça	VIII	IX	01/01/07
ROGÉRIO DE LIMA BENTO	Telefonista	VIII	IX	01/01/07
ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
ROSYRENE LEAL MARTINS	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
SANDRA CHRISTIANE A. SOUZA	Oficial de Justiça	VIII	IX	01/01/07
SANDRA DEISE ALVES DE ARAUJO	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
SANDRO LOPES MACHADO	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
STÊNIO JOSE DA SILVA	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	VIII		IX 01/01/07
VALDENILDO DOS SANTOS	Assistente Judiciário	VIII	IX	01/01/07
VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS	Técnico Judiciário	VIII	IX	01/01/07
VILMAR LANA JÚNIOR	Oficial de Justiça	II	III	22/01/07
WALTER DOS SANTOS ARAÚJO	Assistente Judiciário	II	III	22/01/07
WENDEL CORDEIRO DE LIMA	Auxiliar Administrativo	VIII	IX	01/01/07
ZAIDINEI DANTAS NASCIMENTO	Telefonista	VIII	IX	01/01/07

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 107, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o art. 2.º da Resolução n.º 028/2005, publicada no DPJ de 06.12.2005,

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão dos servidores que efetivamente irão trabalhar durante o recesso, compreendido no período de 20.12.2006 a 06.01.2007, conforme quadro abaixo:

N.º	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1	Adler da Costa Lima	Assistente Judiciário	Diretoria do Fórum
2	Alaíza Valéria Paracat Costa	Digitador de Gabinete	Gabinete Des. Lúpercino Nogueira
3	Aldair Ribeiro dos Santos	Operador de Som	Divisão de Material
4	Aldeneide Nunes de Sousa	Assistente Judiciário	2.ª Vara Criminal
5	Alessandra Lima Resende	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
6	Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficial de Justiça	Comarca de Rorainópolis
7	Alexandre Martins Ferreira	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
8	Aline Neves de Aragão	Secretário de Gabinete	Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça
9	Almério Monteiro de Souza	Motorista	Seção de Transportes
10	Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo	Seção de Zeladoria e Portaria
11	Ana Cândida Leite Lima	Analista Judiciário	3.º Juizado Especial
12	Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
13	Andréia Santos de Araújo Sales	Secretário	3.ª Vara Cível
14	Andson de Lima Gomes	Chefe de Seção	Seção de Administração e Segurança
15	Ânia Andréa Martins de Araújo	Analista Judiciário	5.ª Vara Cível
16	Antônia Núbia Pinho Moreira	Digitadora de Gabinete	Secretaria do Tribunal Pleno
17	Antônio Eduardo Albino Moraes Filho	Chefe de Seção	Seção de Atendimento ao Usuário
18	Antônio Nunes da Silva	Assistente Judiciário	Diretoria do Fórum
19	Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	Vara da Justiça Itinerante
20	Ariana Silva Coelho	Analista Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude
21	Bruna Sthephanie de Mendonça França	Lima	Secretário Departamento de Administração
22	Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Assistente Judiciário	Secretaria da Câmara Única
23	Camila Maria Almeida de Carvalho	Secretário	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
24	Carlos Gutem Dutra Costa	Assistente Judiciário	4.º Juizado Especial
25	Carlos Vinicius da Silva Souza	Chefe de Seção	Seção de Pagamento de Pessoal
26	Célia Regina Barbosa da Silva	Auxiliar Administrativo	1.ª Vara Criminal
27	Cézar da Silva Carneiro Júnior	Assistente Judiciário	2.ª Vara Criminal
28	Chardin de Pinho Lima	Chefe de Seção	Seção de Compras
29	Clarete Aparecida Castralli	Chefe de Gabinete	Gabinete da Presidência
30	Cláudia Campos Carrion	Assistente Judiciário	Seção de Protocolo
31	Cristina Maria Sousa dos Santos	Chefe de Gabinete	Gabinete Des. Mauro Campello
32	Dáfne Tuan Araújo Corrêa	Assistente Judiciário	4.ª Vara Cível
33	Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática	Vara da Justiça Itinerante
34	Débora Lima Batista	Assistente Judiciário	4.ª Vara Cível
35	Denise Almeida Evangelista	Secretário	4.º Juizado Especial
36	Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	Comarca de Pacaraima
37	Edimarc de Matos Costa	Motorista	Juizado da Infância e da Juventude
38	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
39	Edson dos Santos Souza	Técnico em Informática	Seção de Análise e Desenvolvimento
40	Edson Gentil Ribeiro de Andrade	Analista Judiciário	Gabinete da Presidência
41	Eduardo de Souza Lima	Agente de Segurança/Motorista	Gabinete Des. Mauro Campello
42	Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira	Assistente Judiciário	7.ª Vara Cível
43	Eliana Barbosa da Silva	Secretário	Gabinete da Presidência
44	Eliana Palermo Guerra	Escrivão	8.ª Vara Cível
45	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira		Escrivão Turma Recursal
46	Elias Ribeiro dos Santos	Assistente Judiciário	7.ª Vara Cível
47	Eliciana Carla Santana Martins Ferreira	Assessor Jurídico	Gabinete Des. Mauro Campello
48	Elton Pacheco Rosa	Assistente Judiciário	Seção de Registros Funcionais
49	Erich Victor Aquino Costa	Assessor Jurídico	Gabinete Des. Almiro Padilha
50	Ethiane de Souza Chagas Carvalho	Chefe de Seção	Seção de Execução Orçamentária
51	Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça	Comarca de Caracaraí
52	Evandro Sanguanini	Chefe de Seção	Seção de Análise e Desenvolvimento
53	Evânio Menezes de Albuquerque	Agente de Segurança/Motorista	Gabinete Des. José Pedro
54	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário	Departamento de Informática
55	Fabíola Moreira Elias	Analista Judiciário	5.ª Vara Criminal
56	Felipe Arza Garcia	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajá
57	Fernando Alinson Lopes de Andrade leite		Auxiliar Administrativo Seção de Protocolo
58	Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	Seção de Arquivo
59	Fernando Nóbrega Medeiros	Oficial de Justiça	Secretaria da Câmara Única
60	Francineia Sousa e Silva	Assistente Judiciário	4.ª Vara Cível
61	Francione Ribeiro de Souza	Assistente Judiciário	Seção de Transportes
62	Francisca Anélia Rodrigues da Silva	Analista Judiciário	Diretoria Geral
63	Francisca Tâmara Eduardo Ribeiro	Secretário	Departamento de Recursos Humanos
64	Francisco Ferreira Lopes Filho	Chefe de Seção	Seção de Zeladoria e Portaria
65	Franciza Veríssimo de Carvalho	Analista Judiciário	4.ª Vara Criminal
66	Franscisco Jamiel de Almeida Lira	Assistente Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude
67	Frederico Matias Honório Feliciano	Secretário	3.ª Vara Criminal
68	Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	Central de Mandados
69	Giancarlo Bezerra Rosendo	Técnico em Informática	Departamento de Informática
70	Gicelda Assunção Costa	Assistente Judiciário	Comarca de Alto Alegre
71	Gláucia da Cruz Jorge	Assistente Judiciário	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
72	Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça	Central de Mandados
73	Gleicy Gomes Maciel de Oliveira	Digitador de Gabinete	Gabinete Des. Ricardo Oliveira
74	Glenn Linhares Vasconcelos	Assistente Judiciário	Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça
75	Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
76	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Assistente Judiciário	Seção de Atendimento ao Usuário
77	Helder de Sousa Ribeiro	Assistente Judiciário	Seção de Contabilidade

78	Henrique Sérgio Nobre	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
79	Herberth Wendel Francelino Catarina	Chefe de Divisão	Divisão de Desenvolvimento e Controle de Pessoal
80	Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	2.ª Vara Cível
81	Humberto Dias de Almeida	Técnico Judiciário	3.º Juizado Especial
82	Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo	Juizado da Infância e da Juventude
83	Ingrid Moura Lamazon	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
84	Ingrid Katiuscia de Souza Pereira	Assistente Judiciário	8.ª Vara Cível
85	Isabela Schwarz	Assistente Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
86	Isaías de Andrade Costa	Assistente Judiciário	Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça
87	Isaias Matos Santiago	Motorista	Seção de Transportes
88	Itamar Afonso Lamounier	Secretário do Tribunal Pleno	Secretaria do Tribunal Pleno
89	Ivy Marques Amaro	Assistente Judiciário	8.ª Vara Cível
90	Jane de Andrade Russo	Secretário	Seção de Protocolo
91	Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciário	Comarca de Pacaraima
92	Jeanne Carvalho Moraes	Assistente Social	Juizado da Infância e da Juventude
93	Jeffeson Kennedy Amorim dos Santos	Assistente Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude
94	Jeromar Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	Cartório Distribuidor
95	João Barros do Nascimento	Secretário de Gabinete	Gabinete Des. Lúpércino Nogueira
96	João Lúcio Zanis de Souza	Secretário	Comarca de Pacaraima
97	João Swamy Miranda da Silva	Assistente Judiciário	7.ª Vara Cível
98	Jocemir Paiva dos Santos	Assistente Judiciário	Comarca de Mucajaí
99	Joelson de Assis Sales	Oficial de Justiça	Central de Mandados
100	Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	Comarca de Caracaraí
101	Jorge Luis Jaworski	Secretário	Diretoria do Fórum
102	Josânia Maria Silva de Aguiar	Assistente Judiciário	Comissão Permanente de Licitação
103	José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
104	José Antônio do Nascimento Neto	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
105	José Antônio Vilpert	Assistente Judiciário	Secretaria da Câmara Única
106	José Augusto Rodrigues Nicácio	Assistente Judiciário	4.ª Vara Criminal
107	José Carlos de Jesus	Assistente Judiciário	Cartório Distribuidor
108	José Carlos Gomes de Lima	Assistente Judiciário	3.º Juizado Especial
109	José Cisnормando André Rocha	Técnico Judiciário	Comarca de Mucajaí
110	José Ramos Figueiredo	Técnico Judiciário	Contadoria do Fórum
111	Josefa Cavalcante de Abreu	Escrivão	3.ª Vara Cível
112	Juscelino Lima	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
113	Kárisse Nascimento Blós	Digitadora de Gabinete	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal
114	Kelvem Márcio Melo de Almeida	Chefe de Divisão	Divisão de Finanças
115	Kennia Elen Peixoto de Oliveira	Assistente Judiciário	6.ª Vara Cível
116	Leci Lúcia Marques	Assistente Judiciário	Seção de Almoxarifado
117	Lena Lanusse da Silva Duarte	Assistente Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno
118	Lílian Patrícia do Amaral	Analista Judiciário	4.ª Vara Cível
119	Lincoln Oliveira da Silva	Chefe de Divisão	Divisão de Administração de Pessoal
120	Lorena Gracié Duarte Vasconcelos	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
121	Luciana Boeno Cabalchini	Secretário de Gabinete	Gabinete da Presidência
122	Luciana Cristina Briglia Ferreira	Assessor Jurídico	Gabinete da Presidência
123	Luciana Silva Callegário	Escrivão	2.º Juizado Especial
124	Luciana Soares de Moraes	Secretário de Gabinete	Gabinete Des. José Pedro
125	Luciano Sanguinini	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
126	Lucilene Coutinho de Queiroz	Secretário de Gabinete	Gabinete Des. Ricardo Oliveira
127	Luis Cláudio de Jesus Silva	Oficial de Justiça	Comarca de Pacaraima
128	Luiz Otávio Moura Rebelo	Assistente Judiciário	Seção de Implantação de Sistemas
129	Luiz Saraiva Botelho	Oficial de Justiça	Secretaria do Tribunal Pleno
130	Marcelo Cruz de Oliveira	Assistente Judiciário	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
131	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	Assistente Judiciário	1.º Juizado Especial
132	Marcelo Moura de Souza	Assistente Judiciário	Seção de Implantação de Sistemas
133	Márcia Andréia de Souza Santos	Assistente Judiciário	3.ª Vara Cível
134	Márcia de Melo Moura	Secretário	6.ª Vara Cível
135	Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
136	Marcos Antônio Demésio dos Santos	Analista Judiciário	Comarca de Alto Alegre
137	Marcos Francisco da Silva	Assistente Judiciário	Seção de Transportes
138	Maria Auristela de Lima	Assistente Social	Juizado da Infância e da Juventude
139	Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	1.ª Vara Cível
140	Maria das Graças Barroso de Souza	Escrivão	7.ª Vara Cível
141	Maria das Graças Oliveira da Silva	Secretária	2.ª Vara Cível
142	Maria das Graças Oliveira da Silva	Secretário	2.ª Vara Cível
143	Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz	Escrivão	Juizado da Infância e da Juventude
144	Maria Juliana Soares	Analista Judiciário	Departamento de Administração
145	Maria Olívia Vieira Ramires	Assistente Judiciário	2.º Juizado Especial
146	Maria Rocicleide de Almeida Luciano	Secretário	Diretoria Geral
147	Marilnaldo José Soares	Psicólogo	Juizado da Infância e da Juventude
148	Marinelma de Oliveira Santos	Secretária	2.º Juizado Especial
149	Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	Comarca de Caracaraí
150	Mário Jonas da Silva Matos	Chefe de Seção	Seção de Contabilidade
151	Márley da Silva Ferreira	Assistente Judiciário	Comarca de Alto Alegre
152	Marluce Teixeira de Mendonça	Assistente Judiciário	3.ª Vara Cível
153	Marta Barbosa da Silva	Chefe de Seção	Seção de Pagadoria
154	Martha Alves dos Santos	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
155	Maurício Rocha do Amaral	Assistente Judiciário	Seção de Manutenção de Equipamentos
156	Maycon Robert Moraes Tomé	Oficial de Justiça	Central de Mandados
157	Mayk Bezerra Lô	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
158	Miguel Feijó Rodrigues	Motorista	Seção de Transportes
159	Naryson Mendes Lima	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
160	Nazaré Daniel Duarte	Escrivão	Central de Atendimento dos Juizados Especiais

161	Neucy da Silva Cirício	Assistente Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude
162	Oiran Braga dos Santos	Assistente Judiciário	Assessoria de Comunicação Social
163	Olano Inácio de Matos	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
164	Olene Inácio de Matos	Secretário	4.ª Vara Criminal
165	Pablo Raphael dos Santos Igreja	Técnico Judiciário	Comarca de Rorainópolis
166	Paulo Sérgio Bríglia	Assessor Jurídico	Gabinete Des. José Pedro
167	Péricles Dias de Araújo	Assistente Judiciário	5.ª Vara Cível
168	Priscila Pires Carneiro	Assistente Judiciário	4.º Juizado Especial
169	Rafael Oliveira Lopes	Assistente Judiciário	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
170	Raimundo Nonato Botelho Rodrigues	Secretário	8.ª Vara Cível
171	Raimundo Nonato Fernandes Moreira	Escrivão	5.ª Vara Cível
172	Raquel Monteiro de Macedo	Assistente Judiciário	Seção de Compras
173	Raul da Rocha Freitas Neto	Analista de Sistemas	Divisão de Sistemas
174	Reginaldo Antônio Csiszer	Técnico Judiciário	Cartório Distribuidor
175	Reginaldo Gomes de Azevedo	Oficial de Justiça	Central de Mandados
176	Rita Cristina Piffero Junges de Oliveira	Secretário	5.ª Vara Criminal
177	Robério da Silva	Assistente Judiciário	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal
178	Robervando Magalhães e Silva	Assistente Judiciário	Juizado da Infância e da Juventude
179	Robson Souza do Nascimento	Digitador de Gabinete	Gabinete Des. Carlos Henriques
180	Rodinei Lopes Teixeira	Agente de Proteção	Juizado da Infância e da Juventude
181	Ronaldo Barroso Nogueira	Escrivão	5.ª Vara Criminal
182	Ronaldo Correia da Silva	Assistente Judiciário	Central de Atendimento dos Juizados Especiais
183	Roosevelt Gonçalves de Oliveira	Técnico em Informática	Seção de Manutenção de Equipamentos
184	Rosely Figueiredo da Silva	Assistente Judiciário	5.ª Vara Criminal
185	Rosyrene Leal Martins	Auxiliar Administrativo	Seção de Protocolo
186	Rozane Pereira Ignácio	Analista Judiciário	6.ª Vara Cível
187	Rozeneide Oliveira dos Santos	Assistente Judiciário	4.ª Vara Criminal
188	Sabrina Amaro Tricot	Analista Judiciário	Central de Mandados
189	Sadir Dantas Rocha	Agente de Segurança/Motorista	Gabinete Des. Carlos Henriques
190	Sandra Margarete Pinheiro da Silva	Assistente Judiciário	1.ª Vara Criminal
191	Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciário	Comarca de Rorainópolis
192	Sandro Lopes Machado	Técnico Judiciário	1.ª Vara Cível
193	Sílvia Schulze	Técnico Judiciário	5.ª Vara Criminal
194	Sílvia Silva de Souza	Assistente Judiciário	3.ª Vara Criminal
195	Stéphanie Graciano de Aguiar	Secretário	3.º Juizado Especial
196	Sulamita Almeida Maciel	Secretário	Departamento de Planejamento e Finanças
197	Tatiana Mesquita Gonçalves	Analista Judiciário	Departamento de Informática
198	Thaise Alonso Perdigão	Assistente Judiciário	8.ª Vara Cível
199	Thiara Suelen Freitas Chaves	Secretário de Gabinete	Gabinete Des. Mauro Campello
200	Valderlane Maia Martins	Secretário	Diretoria do Fórum
201	Vânia Celeste Gonçalves de Castro	Técnico Judiciário	4.ª Vara Criminal
202	Vicente de Paula Ramos Lemos	Técnico Judiciário	6.ª Vara Cível
203	Vivaldo Barbosa de Araújo Neto	Chefe de Seção	Seção de Arrecadação do FUNDEJURR
204	Vládia Aguiar Fernandes	Assessor Jurídico	Gabinete Des. Mauro Campello
205	Walter Damian	Assistente Judiciário	2.ª Vara Cível
206	Walter dos Santos Araújo	Assistente Judiciário	1.º Juizado Especial
207	Wellington Alves de Lima	Analista Judiciário	Central de Mandados
208	Wendel Cordeiro de Lima	Auxiliar Administrativo	Seção de Patrimônio
209	Zaidinei Dantas Nascimento	Telefonista	6.ª Vara Cível

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE LEILÃO

Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a público, por pregão de venda e arrematação, em primeiro ou segundo leilão, o bem abaixo descrito e avaliado, a quem melhor lance fizer, em hasta pública - **Processo n° 866/06 - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, tendo como exequente **E G R C** e executado **E de J C**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO

Descrição	Estado/Característica	Avaliação/R\$
01 (um) aparelho de DVD, marca CCE.	Em bom estado de conservação	250,00
	TOTAL	250,00

Local onde se encontra o bem: estão em poder da parte executada EDILBERTO DE JESUS CONCEIÇÃO, na Vila Santa Luzia, Taboca, município de Cantá/RR.

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09 de março de 2007, às 10:00 horas, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 23 de março de 2007, às 10:00 horas, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE: Praça do Centro Cívico, N° 666, Fórum Advogado Sobral Pinto – Térreo.

Boa Vista/RR, 06 de fevereiro de 2007.

Darwin de Pinho Lima
Escrivão Substituto

Processo nº 422/05 – Execução de Alimentos

Exequente: JFL
Adv.: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Executado: J de S L
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,
Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 50, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º, II, do COJERR.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 02.02.07.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

Processo nº 2944/05 – Execução de Alimentos

Exequente: R. E. da S de A.
Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes
Executado: G. B. de A.
Adv.: Emira Latife Lago Salomão

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 46v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 02.02.07.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

Processo nº 3444/05 – Execução de Alimentos

Exequente: E I de A
Adv.: Emira Latife Lago Salomão
Executado: T I de S A
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,
Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 26, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º, II, do COJERR.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 02.02.07.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

Processo nº 1420/06 – Execução de Alimentos

Exequente: B. A. dos S.
Adv.: Rogenilton Ferreira Gomes
Executado: L. M. dos S
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 02.02.07.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

Processo nº 1564/06 – Execução de Alimentos

Exequente: I F C
Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior – OAB nº 385
Executado: E C da S
Adv.: não há advogado cadastrado

Vistos,
Em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 27, com fulcro no que disciplina o art. 267, III do CPC, julgo extinto o

presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, conforme art. 42-b,§1º, II, do COJERR.
Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P.R.I. e C.
Boa Vista/RR, 02.02.07.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

Processo nº 1592/06 – Homologação de Acordo

Requerente: D. A de F
Adv.: Almir Rocha de Castro Júnior – OAB nº 385
Requerida: I. M. P. M.
Adv.: não há advogado cadastrado

Tratando-se de obrigação de fazer, observe a credora o disposto no art. 52,V, da Lei 9.099/95, pena de indeferimento do requerimento executório.
Intime-se.
Boa Vista/RR, 29.01.07.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

Processo nº 0223/06 – Execução de Sentença

Exequente: Elis Regina Cardoso de Melo
Adv.: Stélio Baré de Souza Cruz
Executado: Gerválio Taigo de Carvalho Lira
Adv.: não há advogado cadastrado

I – A penhora (fl. 42/50) não garante a segurança do Juízo. Dessarte, o momento ainda não é oportuno para embargos. Indefiro o requerimento nesse sentido.

II – Certifique o Sr. Oficial de Justiça se localizou ou não os bens indicados para a penhora, especificando as diligências efetuadas para a localização dos mesmos. Caso não tenha tentado localizar os veículos indicados, repita-se a diligência e, uma vez efetuada a apreensão, providenciar as anotações e comunicações requeridas à fls. 44/45.

III – Diligências necessárias.
Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 29.01.07.

Parima Dias Veras
Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ROAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/02/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007208-6
Apelante: Banco General Motors S/A, Apelado: Leila Maria Santos da Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.167,18
Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/02/2007

002067AC =>00072
001200AM =>00250
002026AM =>00251
003334AM =>00251, 00252
014241CE =>00263
014619CE =>00263
015329CE =>00263
015567CE =>00263
015871CE =>00263
017404CE =>00303

000370DF =>00013	000178RR-B =>00052, 00061, 00067, 00070, 00073, 00074, 00077, 00114, 00117, 00128, 00134, 00144, 00148, 00149, 00158, 00168, 00177, 00178, 00202, 00205, 00237
009031DF =>00013	000178RR =>00195, 00249, 00281
021608GO =>00220	000179RR =>00189, 00302
071832MG =>00271	000180RR-A =>00022, 00226
008254MT =>00220	000182RR-B =>00174
003771PA =>00269	000184RR-A =>00153, 00253
004560PA =>00269	000185RR-A =>00131
005865PA =>00269	000185RR =>00086, 00116
009429PB =>00222	000187RR =>00193, 00210
019411PR =>00271; 120774RJ =>00150	000189RR =>00138, 00156, 00183, 00217, 00260, 00261, 00286, 00312, 00323
000910RO =>00090	000190RR =>00056, 00072, 00255
001302RO =>00118	000192RR-A =>00174, 00254
000003RR =>00087	000195RR-B =>00247
000008RR =>00249	000201RR-A =>00023, 00259
000010RR-A =>00253	000203RR =>00249, 00259, 00281
000025RR-A =>00051, 00231	000205RR-B =>00214
000034RR-B =>00255, 00256	000206RR =>00254, 00257
000042RR-B =>00249	000208RR-A =>00222
000042RR =>00235	000209RR-A =>00251, 00252
000048RR-B =>00195	000209RR =>00240
000052RR =>00241	000212RR =>00270, 00271
000058RR =>00285, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300	000213RR-B =>00009, 00242, 00247
000060RR =>00232, 00285, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300	000215RR =>00259
000061RR-A =>00272	000216RR-B =>00261
000073RR-B =>00264	000218RR-B =>00238, 00326
000074RR-B =>00013, 00195, 00273	000221RR =>00197
000077RR-A =>00221	000222RR =>00169, 00201, 00272
000077RR-E =>00085, 00199, 00247, 00262	000223RR-A =>00083, 00187
000077RR =>00242	000223RR =>00057, 00058, 00102, 00175, 00253, 00267, 00302
000078RR =>00049, 00056, 00124, 00223	000225RR =>00250
000082RR =>00242	000226RR-B =>00245
000085RR-E =>00275	000226RR =>00145, 00214, 00275, 00280, 00284, 00323
000087RR-B =>00113, 00159, 00245, 00252	000229RR-A =>00054, 00191
000087RR-E =>00082, 00199, 00239, 00247, 00262, 00302	000230RR-A =>00260
000092RR-B =>00084, 00101, 00137, 00142, 00146, 00217	000231RR =>00083, 00141, 00143, 00184, 00186, 00187
000093RR-E =>00306	000233RR-B =>00076, 00262
000094RR-E =>00263, 00280	000236RR =>00006, 00223, 00259
000095RR-E =>00274	000237RR =>00089
000098RR-A =>00069	000240RR-B =>00083
000099RR-E =>00053, 00085	000245RR-A =>00085
000101RR-B =>00084, 00277, 00278	000247RR-A =>00162
000105RR-B =>00054, 00119, 00217, 00261, 00269, 00282, 00283	000247RR =>00110
000108RR =>00255	000248RR =>00111, 00165, 00166, 00196, 00215, 00257
000111RR-B =>00195, 00273	000250RR-B =>00194
000112RR-B =>00264, 00322	000254RR-A =>00220
000114RR-A =>00118, 00199, 00239, 00262, 00263	000263RR =>00145, 00214, 00263, 00280, 00284
000117RR-B =>00187	000264RR =>00118, 00199, 00239, 00247, 00262, 00263, 00302
000118RR-A =>00120, 00266, 00271	000266RR-A =>00243
000118RR =>00267	000269RR-A =>00005, 00007, 00008, 00011
000119RR-A =>00160, 00162, 00222, 00254, 00274	000269RR =>00118, 00199, 00262
000120RR-B =>00262	000271RR-A =>00221
000123RR-B =>00254, 00257	000279RR =>00062, 00088, 00106, 00127, 00152, 00176, 00198
000124RR-B =>00324	000281RR =>00187
000125RR =>00040, 00253, 00271	000282RR =>00301
000126RR-B =>00227	000284RR =>00125
000128RR-B =>00159, 00245	000285RR =>00274
000131RR =>00257	000287RR =>00303
000136RR =>00164, 00255	000292RR-A =>00122, 00194
000137RR-B =>00078	000293RR =>00249
000138RR =>00054	000297RR-A =>00050, 00080, 00306
000139RR-B =>00161, 00167, 00170	000299RR =>00029, 00058
000142RR-B =>00162	000311RR =>00060, 00066, 00081, 00091, 00121, 00132, 00147, 00154, 00155, 00172, 00279
000145RR =>00198	000315RR =>00243
000146RR-B =>00071, 00135, 00181, 00206, 00209, 00212, 00213, 00216, 00235	000316RR =>00214, 00263, 00275, 00280
000147RR-B =>00225	000317RR =>00190
000149RR =>00118, 00226, 00265	000333RR =>00320
000151RR-B =>00055	000336RR =>00220, 00252, 00284
000153RR =>00255, 00268	000337RR =>00063, 00075, 00104, 00107, 00109, 00115, 00140, 00179, 00180, 00208, 00218, 00230, 00233, 00236
000155RR-B =>00151, 00260	000338RR =>00192
000155RR =>00079, 00189	000339RR =>00246
000156RR =>00271, 00276	000342RR =>00244
000158RR-A =>00248	000344RR =>00118
000160RR-B =>00103, 00123, 00126, 00136, 00163, 00164, 00171, 00173, 00188	000345RR =>00160, 00222, 00254, 00274
000160RR =>00145, 00263	000350RR =>00249
000162RR-A =>00185, 00301	000352RR =>00199
000169RR =>00258, 00274	000355RR =>00189
000171RR-B =>00053, 00085	000356RR =>00083, 00253
000174RR-A =>00330	000368RR =>00261
000175RR-B =>00262	

000376RR =>00239, 00267
 000379RR =>00009, 00242, 00247, 00248
 000382RR =>00178, 00207
 000385RR =>00012, 00217, 00234, 00260, 00261, 00282, 00286
 000394RR =>00145, 00263, 00275, 00280, 00284
 000409RR-B =>00255, 00256
 000411RR =>00228
 000412RR =>00325
 000413RR =>00010, 00182, 00244
 000417RR =>00229
 000419RR =>00263
 000428RR =>00239, 00263
 000429RR =>00065, 00112, 00139
 000432RR =>00275
 000438RR =>00219
 000441RR =>00307
 000444RR =>00053
 000446RR =>00053
 025285RS =>00121, 00221
 042757RS =>00068
 017663SP =>00252; 115762SP =>00252; 126504SP =>00252;
 130524SP =>00009, 00240; 132968SP =>00252; 139333SP
 =>00252; 139455SP =>00252; 151716SP =>00252
 002523TO =>00220
 002542TO =>00220

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/02/2007

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00050 - 001007155305-0

Autor: M.G.B.; Réu: G.A.S.B. e outros => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Alysson Batalha Franco.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00013 - 001007155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 37.065,41. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira, Ana Lucia Rinaldi Vieira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00005 - 001007155390-2

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.964,34. Adv - Maria Lucília Gomes.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 001007155278-9

Requerente: Gg Lima; Requerido: Sandro Giovani Cavalcante de Melo => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007155315-9

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Edir Honorato de Sousa => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.483,24. Adv - Maria Lucília Gomes.

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Liseleena Peixoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.409,65. Adv - Maria Lucília Gomes.

EXECUÇÃO

00009 - 001004087918-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr; Executado: Souza e Montanha e outros => Transferência Realizada em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 22.633,66. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

MONITÓRIA

00010 - 001007155158-3

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Construtora Wbm Engepar Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 63.195,58. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00011 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Flavio Queiroz do Carmo => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.751,19. Adv - Maria Lucília Gomes.

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

REVISIONAL DE CONTRATO

00012 - 001007155375-3

Requerente: Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes; Requerido: Banco Finasa S/A => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 34.450,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00051 - 001007155369-6

Inventariante: Maria Elizete da Silva Lima; Inventariado: de Cujus Josefa Peixoto da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 80.000,00. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00052 - 001007155251-6

Requerente: A.A.O.; Requerido: I.M.O. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME C/ COSTUMES

00030 - 001007155300-1

Indicado: R.A. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007155363-9

Indicado: C.M.S.T. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007155364-7

Indicado: C.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007155365-4

Indicado: L.N.B. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007155368-8

00008 - 001007155389-4

Indiciado: A.S.R. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007155376-1

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00036 - 001007155314-2

Indiciado: R.L. => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00037 - 001003061368-0

Indiciado: F.S.S.T. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007155312-6

Indiciado: R.J.C.P. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001007155378-7

Autuado: Mara Pedro dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00040 - 001003059798-2

Autor: Ivo de Souza Pereira => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00041 - 001005123943-1

Indiciado: O.C.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006126519-4

Indiciado: E.C. => Transferência Realizada em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00043 - 001007155388-6

Apenado: Josenildo dos Santos Patrício => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007155391-0

Apenado: Benicio Francisco Aroucha => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00045 - 001007155295-3

Réu: Deid Junior Felix Castro => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007155297-9

Réu: Antonio Francisco Ferreira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001007155299-5

Réu: Eduardo Sekita de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00048 - 001007155383-7

Réu: Francisco Charles Oliveira de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007155384-5

Réu: Jose Araujo dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001007155374-6

Indiciado: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00015 - 001007155321-7

Indiciado: R.R.A.S. => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007155351-4

Indiciado: M.S.L.J. => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007155381-1

Indiciado: A.M.N. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00018 - 001007155373-8

Indiciado: E.C.L. => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 001007155370-4

Requerente: Diomario Mesquita de Souza => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 001007155377-9

Autuado: Dirson Felix Costa Neto => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007155551-9

Autuado: Edson da Silva Melo => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00022 - 001007155379-5

Requerente: Cleomar dos Santos Silva => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CAUTELAR

00023 - 001007155310-0

Requerente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Requerido: Natanael Gonçalves Vieira => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005110913-9

Indiciado: D.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001007155371-2

Indiciado: A.C. => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001007155341-5

Indicado: C.S.S. => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001007154818-3

Autuado: Johnnatan Charles Gomes => Transferência Realizada em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00028 - 001007155127-8

Requerente: Johnnatan Charles Gomes => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00029 - 001007155334-0

Autor: Vanessa Meleiro Strickler => Distribuição por Dependência em 06/02/2007. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007153730-1

Requerente: H.F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001007153748-3

Criança Adol: B.L.C. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADOÇÃO

00053 - 001006148363-1

Adotante: A.P.V. e outros; Requerido: B.S.A. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ALIMENTOS - PEDIDO

00054 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros; Requerido: W.K.S.M. => Vista ao(s) autor prazo de dia(s). Despacho: O autor cumpra despacho de fls. 71 em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00055 - 001002033440-4

Requerente: M.R.C.; Requerido: J.G.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00056 - 001004085585-9

Requerente: B.K.R.M. e outros; Requerido: E.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico pt. autora. Despacho: Pela derradeira vez, diga o causídico da parte autora acerca das fls. 68, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz

Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Moacir José Bezerra Mota.

00057 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00058 - 001005112603-4

Requerente: L.C.V.L.; Requerido: L.N.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00059 - 001005113884-9

Requerente: P.C.M.R.; Requerido: N.C.G.R. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 53, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005119013-9

Requerente: K.R.B.; Requerido: W.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00061 - 001005120313-0

Requerente: B.L.S.A.; Requerido: R.R.M.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir termo. Despacho: Expeça-se Termo de Guarda e Responsabilidade, observando os documentos juntados às fls. 38/39. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001006131410-9

Requerente: A.L.N.L.; Requerido: A.J.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 0010061333003-0

Requerente: G.M.A.; Requerido: J.P.A. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00064 - 001006133219-2

Requerente: A.K.A.R.; Requerido: B.S.R. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.; Requerido: F.M.G. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001006136385-8

Requerente: E.C.M.S.; Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00067 - 001006136569-7

Requerente: T.C.S.; Requerido: J.M.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar retorno. Despacho: Cobre-se retorno. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00068 - 001006137113-3

Requerente: W.M.C. e outros; Requerido: R.N.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 51vº. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00069 - 001006138924-2

Requerente: M.F.S.; Requerido: C.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a parte autora em 10 dias. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00070 - 001006139465-5

Requerente: M.S.C.; Requerido: M.C.O. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 29, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006140078-3

Requerente: G.P.F.; Requerido: G.F.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00072 - 001006141440-4

Requerente: L.O.N. e outros; Requerido: J.B.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00073 - 001006142916-2

Requerente: R.S.S.; Requerido: R.N.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 34. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00074 - 001006143982-3

Requerente: S.F.S.; Requerido: A.L.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autor a fornecer o endereço da parte requerida, em 10 dias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00075 - 001006146712-1

Requerente: M.G.P. e outros; Requerido: R.J.R.P. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00076 - 001006147364-0

Requerente: M.M.O.P. e outros; Requerido: E.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: O duto causídico da autora cumpria item 08 de fls. 31, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

00077 - 001006149945-4

Requerente: M.Z.M.L.; Requerido: J.A.L.M.J. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00078 - 001006128707-3

Requerente: J.S.R. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto à C.E.F., desta capital, dos valores referentes ao FGTS, constantes em nome da falecida, sendo 50% para cada, quando os valores estiverem disponíveis e ressalvado o direito de terceiros. Sem custas. P.R.I.A. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/12/06. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Diogenes Santos Porto.

00079 - 001006146732-9

Requerente: Maria de Jesus Pereira dos Santos e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00080 - 001006151055-7

Requerente: M.G.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente inclua as menores no pôlo ativo, traga aos

autos a certidão de dependentes do falecido expedida pelo órgão empregador, providencie a declarartória de União Estável Judicial e comprove o pagamento das custas iniciais ou sua hipossuficiência. Boa Vista/RR, 19/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001006146062-1

Requerente: C.W.P.A. e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 29, pelo prazo de 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar detran. Despacho: Oficie-se junto ao DETRAN/RR o motivo pelo qual o mencionado veículo encontra-se na referida instituição. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00083 - 001005103892-4

Inventariante: Elzira Mendonça da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dota causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 117vº. Boa Vista/RR, 05/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva.

00084 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli.

00085 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 48. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00086 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, para dar andamento ao processo, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00087 - 001005116049-6

Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante para cumprir o parágrafo primeiro e segundo do despacho à fl. 52, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 29/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00088 - 001006130738-4

Inventariante: Rosili Prochnow; Inventariado: de Cujus Lotario Prochnow => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00089 - 001006137082-0

Inventariante: Paulo da Cruz Seabra => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Diga o autor sobre a partilha. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00090 - 001006147760-9

Inventariante: Ana Sigrid Andrade da Silva e outros; Inventariado: de Cujus Walter Amazonas da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) entrar com ação. Despacho: 01 - Acolho o parecer do MP em sua parte final. 02 - Suspendo o processo até a que a parte ultime com ação Ordinária de reconhecimento e de solução de União Estável, o qual deverá correr em apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00091 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.; Requerido: L.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório retificue a capa dos autos quanto à natureza da ação - Divórcio Litigioso. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00092 - 001007155038-7

Requerente: J.M.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001007155039-5

Requerente: J.R.L.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007155040-3

Requerente: L.J.C.A. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007155043-7

Requerente: F.M.S.L. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007155045-2

Requerente: C.A.V. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007155046-0

Requerente: J.A.A.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001007155079-1

Requerente: J.B.L.S. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007155085-8

Requerente: A.S.O. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007155087-4

Requerente: E.R.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair nupcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 101/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00101 - 001006129402-0

Requerente: M.S.N.; Requerido: E.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

CAUTELAR INOMINADA

00102 - 001006138930-9

Requerente: D.S.S.; Requerido: L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 18/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00103 - 001005115654-4

Requerente: O.A.S.; Interditado: M.S.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00104 - 001005118945-3

Requerente: A.F.B.; Interditado: S.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001005120687-7

Requerente: M.M.; Interditado: L.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001005122879-8

Requerente: O.S.M.; Interditado: J.S.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 36vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001006129597-7

Requerente: M.G.G.O.; Interditado: E.G.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.... O ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição às fls. 40. Assim, à vista do contido nos autos, decreto a INTERDIÇÃO de E.G.O. na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu/sua Curador(a) M.G.G.O. que deverá representá-lo(a) nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00108 - 001006131505-6

Requerente: O.M.P.E.R.; Interditado: F.F.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Em face do exposto, JULGO PROCEDELENTE O PEDIDO inicial e decreto a interdição de B.N.A., E.B., L.G.A. e D.M.B., para declarar que são absolutamente incapazes para os atos da vida civil e comercial, por serem portadores de doença mental conhecida por demência. Nomeio Curadora do interdito D.M.B., a Sra. N.P.; da interdita B.N.A. a Sra. M.C.S; do interdito E.B. a Sra. M.C.S; da interdita L.G.A. a Sra. C.E., as quais devem ser intimadas para prestar compromisso, nos termos do art. 1187 do CPC. Inscreva-se a sentença no registro Civil. Publique-se na imprensa Oficial por 03 vezes com intervalo de 10 dias. Diligências necessárias. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de direito substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006150135-8

Requerente: M.N.S.S.; Interditado: M.S.S.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de Curatela provisória. 02 - Expeça-se termo. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00110 - 001002042782-8

Autor: M.P.S.; Réu: D.A.S.L. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ale Junior.

00111 - 001004089557-4

Autor: Maria Salvino dos Santos; Réu: Ericris da Silva Nascimento e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00112 - 001006127240-6

Autor: M.L.C.; Réu: F.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00113 - 001006142600-2

Autor: A.L.M.D.; Réu: M.D.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 03/07/2007, às 11:10 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00114 - 001006146000-1

Autor: J.R.; Réu: F.M.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001006146702-2

Autor: Antonia Lucia Nonato e outros; Réu: Fernanda Nonato Magalhães e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar comando pm. Despacho: Defiro cota ministerial. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISPENSA DE PROCLAMA

00116 - 001007154917-3

Requerente: W.T.S.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, defiro o pedido de dispensa de proclamas, nos termos do art. 1527, § único do CC. Diligências necessárias. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00117 - 001006143833-8

Autor: M.A.I.S.; Réu: J.R.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00118 - 001001015124-8

Autor: P.C.M.; Réu: M.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as diligências necessárias. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de

Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00119 - 001005105218-0

Autor: R.L.; Réu: M.F.P.S. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00120 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico pt. autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora acerca da certidão de fls. 25, em 05 dias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00121 - 001006136993-9

Autor: M.S.B.; Réu: R.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 13/06/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Jucelaine Cerbattto Schmitt-prym.

00122 - 001006150124-2

Autor: A.O.; Réu: E.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 06/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00123 - 001004096846-2

Requerente: M.E.P.L. e outros => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00124 - 001006148093-4

Requerente: M.P.A.S.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: O autor cumpre item 02 de fls. 13, em 10 dias. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00125 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00126 - 001003062832-4

Requerente: M.S.S.; Requerido: N.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Defiro fls. 86vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001004089085-6

Requerente: A.A.S.; Requerido: F.H.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00128 - 001004094676-5

Requerente: M.I.A.M.; Requerido: A.O.M. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 49, nomeio como Curador Especial o Dr. Carlos Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00129 - 001005102473-4

Requerente: F.S.B.; Requerido: V.S.B. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001005105144-8

Requerente: M.A.S.B.; Requerido: F.S.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001005107237-8

Requerente: A.S.N.; Requerido: R.F.N. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00132 - 001005108819-2

Requerente: D.A.A. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00133 - 001005112331-2

Requerente: C.P.A.; Requerido: A.A.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001005120238-9

Requerente: R.N.P.P.; Requerido: E.R.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001005120674-5

Requerente: V.L.S.; Requerido: J.R.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00136 - 001005123228-7

Requerente: E.R.S.A.; Requerido: O.J.S.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00137 - 001005124356-5

Requerente: M.P.S.S.M.; Requerido: A.L.M.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se de acordo com o ofício de fls. 33. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00138 - 001006130376-3

Requerente: J.M.O.N.; Requerido: M.R.S.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 36. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00139 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.; Requerido: A.M.O. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 28, nomeio como Curador Especial o Dr. Carlos Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00140 - 001006132388-6

Requerente: G.C.L.S.; Requerido: M.J.P.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido, ante a afirmação dos requerentes de serem necessitados de assistência Judiciária e acharem-se em condições de pobreza, bem como já foi deferido às fls. 14. 02 - Diga a DPE/RR se há mais requerimentos. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001006136747-9

Requerente: E.P.S.; Requerido: A.R.S.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as

provas. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00142 - 001006136803-0

Requerente: D.B.A.; Requerido: C.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00143 - 001006138250-2

Requerente: L.R.L.; Requerido: M.W.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00144 - 001006141511-2

Requerente: E.M.S.C.; Requerido: N.F.C. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 21, nomeio como Curador Especial o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M.; Requerido: E.P.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 20, nomeio como Curador Especial o Dr. Carlos Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00146 - 001006142115-1

Requerente: M.F.A.; Requerido: J.A.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00147 - 001006142620-0

Requerente: M.E.S.V.; Requerido: L.V.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00148 - 001006142792-7

Requerente: N.M.; Requerido: N.M.S.M. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 18, nomeio como Curador Especial o Dr. Carlos Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00149 - 001006142913-9

Requerente: M.J.S.S.; Requerido: J.M.M.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 22, nomeio como Curador Especial o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001006144942-6

Requerente: V.L.A.A.; Requerido: F.R.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Após, a parte autora especifique as provas. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva.

00151 - 001006146197-5

Requerente: I.B.L.; Requerido: J.C.L. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Em atenção ao ofício de fls. 24, nomeio como Curador Especial o Dr. Carlos Fabrício Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00152 - 001006147118-0

Requerente: A.B.S.S.; Requerido: J.A.M.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR,

01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001006148064-5

Requerente: L.D.G.; Requerido: M.C.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora, a cumprir despacho de fls. 08 em 48 horas, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00154 - 001006148309-4

Requerente: G.V.C.; Requerido: V.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se por editl, com as advertências legais, para contestar. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00155 - 001007154558-5

Requerente: A.M.C.; Requerido: E.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital, com as advertências legais, para contestar. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00156 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.; Requerido: I.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro fls. 54. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00157 - 001006135063-2

Requerente: D.S.P.; Requerido: F.L.G. => Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). 02 - Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00159 - 001006136729-7

Requerente: F.S.C.; Requerido: M.P.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00160 - 001005107837-5

Embargante: H.J.S.R.; Embargado: F.M.O.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 89. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EMBARGOS DEVEDOR

00161 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.; Embargado: R.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00162 - 001002050684-5

Exequente: I.D.C.; Executado: J.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 87vº, a fim de dar prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00163 - 001003066781-9

Exequente: R.S.A.; Executado: A.D.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 101. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00164 - 001003070900-9

Exequente: K.M.S.L.; Executado: J.F.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, José João Pereira dos Santos.

00165 - 001003075621-6

Exequente: F.P.A.P.M.; Executado: P.A.N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requerer. Despacho: Defiro fls. 63. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 001003075627-3

Exequente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00167 - 001004078550-2

Exequente: K.K.H.S. e outros; Executado: C.L.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00168 - 001004096392-7

Exequente: A.P.B. e outros; Executado: F.I.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001004096396-8

Exequente: G.M.P.O.; Executado: E.S.O. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00170 - 001005100480-1

Exequente: T.G.S.F.; Executado: O.S.S. => Arquivamento Provisório. Despacho: Defiro fls. 55vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00171 - 001005103347-9

Exequente: S.A.C.S.; Executado: A.R.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00172 - 001005108600-6

Exequente: R.S.A. e outros; Executado: A.R.A. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 63, pelo prazo de 180 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00173 - 001005112350-2

Exequente: E.A.A.; Executado: J.V.D.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 46vº. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00174 - 001005120640-6

Exequente: P.L.C. e outros; Executado: W.C.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção.

00175 - 001006129020-0

Exequente: L.C.V.L.; Executado: L.N.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a parte autora acerca das fls.

25/26, em 10 dias. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00176 - 001006130251-8

Exequente: J.R.A.B. e outros; Executado: L.A.P.B. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00177 - 001006138074-6

Exequente: A.R.A.S.; Executado: S.O.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca de fls. 31vº. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001006138151-2

Exequente: S.W.S.G.; Executado: S.N.R.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto Causídico, manifestar quanto ao pagamento das custas de fls. 41. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Helder Gonçalves de Almeida.

00179 - 001006146230-4

Exequente: E.S.R.S.; Executado: E.N.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00180 - 001006146670-1

Exequente: M.P.A. e outros; Executado: D.M.A.N. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00181 - 001006149716-9

Exequente: A.C.P.; Executado: A.D.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00182 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.; Réu: L.S.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 35. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 29/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00183 - 001006131230-1

Autor: F.C.S.; Réu: F.L.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na ação de exoneracao de alimentos, para exonerar o requerido de pagar pensão alimenticia aos requeridos. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeçam-se ofícios às fontes pagadoras. Sem custas P.R.I. Boa Vista/RR, 31/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00184 - 001006133553-4

Autor: P.F.A.; Réu: C.B.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto ao pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 05/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00185 - 001006142321-5

Autor: W.G.S.F.; Réu: J.H.L.C.S. e outros => Curador especial nomeado(a). DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Rogenilton Gomes. Intime-se a prestar compromisso e apresentar contestação no prazo legal. 03 ; Após, designe-se audiência de instrução e julgamento. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00186 - 001006149817-5

Autor: E.S.R.; Réu: F.L.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 27vº. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00187 - 001004079029-6

Requerente: G.W. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00188 - 001006138062-1

Requerente: E.A.A.; Requerido: J.V.D.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DP/RR acerca da certidão de fls. 36vº. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00189 - 001005108593-3

Requerente: J.E.V.C.; Requerido: D.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Marlene Moreira Elias.

00190 - 001006141624-3

Requerente: D.S.C.; Requerido: C.S.M. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00191 - 001006150393-3

Requerente: L.B.S.F.; Requerido: L.M.M.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico cumpria despacho de fls. 10, em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00192 - 001007154698-9

Requerente: R.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00193 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00194 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire; Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fl. 15, pelo prazo de 30 dias. 02 - Após, diga o causídico do inventariante. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00195 - 001002029991-2

Requerente: L.D.G.; Requerido: J.G.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 10 dias. Despacho: Diga a autora em 10 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaido Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Bernardino Dias de S. C. Neto, Luciana Olbertz Alves.

00196 - 001004085555-2

Requerente: Y.M.S.; Requerido: C.S.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00197 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.; Requerido: E.E.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00198 - 001003074865-0

Requerente: S.D.S.; Requerido: S.D.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico pt. autora. Despacho: Diga o causídico da pparte autora acerca da certidão de fls. 94vº, em 05 dias. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

00199 - 001004079120-3

Requerente: H.G.A.S.; Requerido: A.M.G. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo requerente H.G.A.S., para declarar a paternidade do requerido A.M.G., condenando-o, ainda, no pagamento de pensão alimentícia de meio salário mínimo mensal a partir da citação, a ser entregue diretamente à representante legal do menor ou depositada em estabelecimento bancário, até o dia 10 de cada mês. Condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência que fixo, atento às prescrições legais, em R\$ 500,00. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil para que retifique o nome do menor, que passará a se chamar H.G.A.G., incluindo-se, ainda, na certidão de nascimento, o nome do requerido pai, A.M.G. e dos avós paternos A.T.G. e M.M.M.G. P.R.I. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Stélio Baré de Souza Cruz, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00200 - 001004085290-6

Requerente: E.S.; Requerido: R.H.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001004091636-2

Requerente: L.P.S.; Requerido: J.O.C. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00202 - 001004093784-8

Requerente: T.F.; Requerido: A.C.S.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 68vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00203 - 001004094109-7

Requerente: M.M.S.; Requerido: L.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: 01 - Diga a parte requerida acerca do pedido de fls. 64vº. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005100728-3

Requerente: B.M.S.; Requerido: F.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005117475-2

Requerente: C.E.A.P.; Requerido: W.S.S. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00206 - 001006141418-0

Requerente: L.D.M.S.; Requerido: J.K.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Diga a parte autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00207 - 001006137320-4

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO MPROCEDENTE o pedido formulado na ação negatória de paternidade, para declarar que o requerente não é o pai biológico do requerido e, por consequência, para exonerá-lo da pensão alimentícia. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Expeçam-se mandados, se necessário. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 31/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00208 - 001006142627-5

Autor: J.C.R.A.; Réu: A.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00209 - 001006146685-9

Autor: F.C.P.; Réu: I.G.M.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a rvelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

ORDINÁRIA

00210 - 001004076281-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: U.F. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00211 - 001005102097-1

Autor: F.J.S.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005121447-5

Autor: A.L.G.; Réu: A.S.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, devendo o autor fazer-se acompanhar de, no mínimo, 02 testemunhas. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00213 - 001006146520-8

Autor: E.M.; Réu: W.M.E. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório certifique se houve retorno do mandado de citação do réu A.E. (fls. 24). 02 - Caso negativo, oficie-se à Central de Mandados a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00214 - 001004089529-3

Requerente: A.C.K.S.; Requerido: L.M.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista.

00215 - 001005116595-8

Requerente: C.H.S.; Requerido: R.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00216 - 001006149642-7

Requerente: A.S.F.; Requerido: G.L.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 24vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 30/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00217 - 001003066963-3

Requerente: A.C.C.O. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00218 - 001006142823-0

Requerente: J.R.S. e outros => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00219 - 001006150936-9

Requerente: A.A.M.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: A causídica manifestar quanto as custas de fls. 20. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Carina Leite Lima.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00220 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.; Requerido: J.H.V.G. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio, Jose Marcos Batista Alabarcas, Marize de Freitas Araújo Moraes, Elias Bezerra da Silva.

00221 - 001006141603-7

Requerente: M.S.B.; Requerido: R.A.S. => Despacho: 01 i Dou o processo por saneado, já que presentes os pressupostos processuais e condições da ação, entendida como direito abstrato. 02 i Defiro prova documental e testemunhal; designe o Cartório audiência de Instrução e Julgamento, à qual determino o comparecimento das partes para prestarem seus depoimentos pessoais, intimando-as e advertindo-as do disposto no § 1º do art. 343 do CPC. A tentativa de conciliação será realizada na audiência, antes da instrução. 03 i Atente o Cartório para intimação das testemunhas, se requerido. 04 i Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 27/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jucelaine Cerbato Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00222 - 001003060359-0

Requerente: S.B.F.C.; Requerido: G.C.A. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Reboças, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00223 - 001003068293-3

Requerente: T.G.J.; Requerido: H.P.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 06/02/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00224 - 001004097527-7

Requerente: B.T.; Requerido: E.F.F.T. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, via Corregedoria. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00225 - 001005105320-4

Requerente: E.L.P.; Requerido: M.R.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00226 - 001005115599-1

Requerente: I.S.C.; Requerido: M.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerida. Despacho: 01 - Manifeste-se o douto causídico da parte requerida, em 05 dias, acerca do pagamento das custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 02/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00227 - 001006137295-8

Requerente: M.A.B.A.; Requerido: D.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Designe-se audiência de conciliação. 03 - Cite-se. 04 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00228 - 001006147195-8

Requerente: M.A.L.M.; Requerido: A.R.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: O causídico da parte autora cumpre despacho de fls. 58 em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maisa de Andrade Sampao.

00229 - 001006150605-0

Requerente: C.R.A.G.; Requerido: A.S.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico a cumprir despacho de fls. 15, em 05 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 01/02/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - André Henrique Oliveira Leite.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Á) :

Alexandre Martins Ferreira

EMBARGOS DE TERCEIROS

00239 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda; Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Diante do Exposto, julgo o processo extinto sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV (ausência de condição da ação). Custas e honorários pelo embargante, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 06.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Barroso de Souza.

EXECUÇÃO

00240 - 001004081956-6

Exequente: Sebastião Bezerra Lima Neto; Executado: O Estado de Roraima => Republicação por Incorreção: I. Expeça-se Requisição de Penqueno Valor; na forma referida. II. Int. Boa Vista, 12/01/2007. César Henrique Alves. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00241 - 001006127555-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Henrique Aleuta Gimenes => Final de sentença: "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº 6.830. Desbloqueiem-se as contas do requerido. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00242 - 001001019712-6

Autor: Francisler Rodrigues Bezerra e outros; **Réu:** O Estado de Roraima => **FINAL DE DECISÃO:** Assim, por se tratar de direito disponível, em relação ao particular, a transação em valor inferior ao do que se encontrava em execução não encontra óbice legal. Tal não ocorreria se o acordo fosse firmado em valor superior ao da condenação, eis que aí o erário público teria prejuízo. Desta forma, não vislumbrando qualquer ilegalidade/irregularidade, hei por bem em HOMOLOGAR o acordo a que chegaram as partes, julgando, em consequência, extinto o processo, com resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Deixo de remeter os autos para reexame, ante o precedente que tramitou junto à 8A Vara Cível (autos de ação ordinária nº 37228-9; em que era requerente Construtora Raíar e requerido Município de Boa Vista) de que a homologação em cesos como o presente não se submete a reexame necessário. Com as formalidades, arquivem-se os autos. BV, 02.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00243 - 001005105513-4

Impetrante: Jeane Magalhaes Xaud e outros; **Autor.** Coatora: Prefeita Municipal de Boa Vista => **FINAL DE SENTENÇA:** Isto Posto, por evidente perda de objeto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Custas pelos impetrantes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída certidão, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 02.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Jeane Magalhães Xaud, Jean Pierre Michetti.

00244 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros; **Autor.** Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => Final de sentença: "Isto posto, extinguo o processo com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, concedendo a segurança em definitivo, declarando a reintegração do Impetrante em seu cargo de origem com o mesmo salário e gratificações inerentes ao cargo. Sem custas e sem honorários (Súmula 512 STF). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por força do reexame necessário. Intime-se a Procuradoria do Município, bem como o Impetrado, com cópia desta decisão. (Lei nº 10.910/04). P.R.I. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00245 - 001006134831-3

Impetrante: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda; **Autor.** Coatora: Diretora do Depto. de Receita da Sec. de Est. da Faz. de Rr => **FINAL DE SENTENÇA:** Ante ao exposto, hei por bem em conceder, a segurança pretendida, a fim de determinar em definitivo a ilegalidade do ato da autoridade coatora. Sem custas. Sem honorários. Não havendo recurso voluntário, após o prazo deste, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. BV, 05.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas.

00246 - 001007155302-7

Impetrante: Antonio Rodrigo da Fonseca Costa; **Autor.** Coatora: Secretario Municipal de Administração e Gestao de Pessoas => **FINAL DE DECISÃO:** Assim, em análise liminar, vislumbrando o fumus boni iuris, hei por bem em deferir a liminar na forma pleiteada, determinando que a autoridade impetrada proceda a imediata convocação do impetrante ANTONIO RODRIGO DA FONSECA COSTA para que tome posse e entre no exercício no cargo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Trânsito, observando-se, ainda, eventual ordem de convocação dos candidatos ainda não chamados. Intime-se, com urgência a autoridade impetrada da presente decisão liminar. Fixo multa diária no importe de R\$ 1.000,00, a ser revertido aos impetrantes, por dia de atraso no cumprimento da presente medida liminar. Intime-se, ainda, a Douta Procuradoria Geral do Município, a respeito da presente impetração e decisão liminar. Isto feito, intime-se a autoridade apontada coatora a, querendo, prestar as informações no prazo de dez dias. BV, 06.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

ORDINÁRIA

00247 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza; **Requerido:** O Estado de Roraima => **FINAL DE SENTENÇA:** Isto Posto, verifico a perda de objeto e extinguo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista, 06.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001006137070-5

Requerente: Regina de Brito Cavalcante da Silva; **Requerido:** O Estado de Roraima => **FINAL DE SENTENÇA:** Diante das considerações tecidas, e por tudo o que aqui exposto, hei por bem em JULGAR PROCEDEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, a partir de abril de 2002, data da vigência da lei, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença. Condeno o requerido zinda no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Assim, extinguo o presente feito com julgamento do mérito face ao disposto no art. 269, I do CPC. Transcorrido, em albis, o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça para Reexame Necessário. BV, 05.02.2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

DEMARCATÓRIA

00249 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo; **Réu:** Alcebiades Bruno e outros => **DESPACHO:** Sobre as certidões de fls. 71v e 73v, diga o autor. Boa Vista/RR, 24/01/2007, Dr. Elvo igari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00250 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira; **Executado:** Maria Estela Chagas Ferreira => **DESPACHO:** Intime-se, conforme requerido. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Emilza Cardoso.

00251 - 001003075713-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; **Executado:** Bradesco Seguros S/A => **DESPACHO:** Intime-se o executado, por DPJ, para requerer o que entender lhe ser de direito.ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado, para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00252 - 001001007496-0

Exequente: Paulo Cabral de Araujo Franco; **Executado:** Bradesco Seguros S/A => **DESPACHO:** Anote-se o pedido de fls. 768-769. Intime-se o executado, por DPJ, para requerer o que entender lhe ser de direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do executado, para requerer o que entender lhe ser de direito. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Muni Lourenço Silva Junior, Marize de Freitas Araújo Moraes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu

Rondina Mandaliti, Antonio Carlos Vianna de Barros, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Paulo Sogayar Junior, Marco Antonio Belivaqua, Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli, Alexandre Cardoso Junior.

00253 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DESPACHO:Diga o autor. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00254 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz; Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DECISÃO:Defiro o item "b" da petição de fls. 331/332. Boa Vista/RR, 24/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00255 - 001002027976-5

Exequente: Marileuda Leite Moraes; Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO:Diga o exequente. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, José João Pereira dos Santos, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Silvino Lopes da Silva, Joelina Santiago e Silva.

00256 - 001002028048-2

Exequente: Marileuda Leite Pinto; Executado: Elcidon de Souza Pinto Filho => DESPACHO:Aguarde-se a manifestação do autor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob consequência de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Joelina Santiago e Silva.

00257 - 001002033520-3

Exequente: Antônio Pereira da Silva; Executado: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO:Oficie-se ao DETRAN/RR, solicitando o envio da cadeia dominial do veículo descrito às fls. 211. Após apreciarei o pedido de fls. 217. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

INDENIZAÇÃO

00258 - 001002033526-0

Autor: Francisco Furtado Costa; Réu: Luiz dos Reis Silva => DESPACHO:Aguarde-se por trinta dias a manifestação do autor, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, CPC). Intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

00259 - 001002038460-7

Autor: José Renato da Silva; Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO:Reitere-se o nosso expediente de fls. 187. Após, rearquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. ***AVERBADO*** Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00260 - 001002045262-8

Autor: Valdete Elias Oliveira; Réu: Josue Ferreira de França => DESPACHO:Solicite-se informações acerca do nosso expediente de fls. 221 Após, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal.

00261 - 001003064638-3

Autor: Lory Antônio Montanha; Réu: Antônio Pereira da Silva => DESPACHO:Intime-se o devedor pessoalmente da penhora realizada e de seu prazo para embargos. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

00262 - 001004097900-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sf Alves Pinto => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte ré para o pagamento das

custas, nos termo da sentença de fls. 309/310. Boa Vista/RR, 06/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Orlando Guedes Rodrigues, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00263 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes; Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => DESPACHO:Atenda-se o pedido de fls. 630, identificando a capa dos autos. Aguarde-se a devolução do mandado. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Rommel Luiz Paracat Lucena, Jonh Pablo Souto Silva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, João Gabriel Veras Bezerra, Delano Serra Coelho, Giuliano Pimentel Fernandes, Rárisson Tatarena da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00264 - 001006133180-6

Autor: Raimundo Ennes Costa Dias Pereira; Réu: Eberte Ferreira Alencar => ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para tomarem conhecimento dos honorários cobrados pela períta de fl. 100. Boa Vista/RR, 06/02/2007, r. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00265 - 001006146856-6

Autor: Dauzo Pereira da Silva; Réu: Eric Gomes Galan => DESPACHO:Manifeste-se o autor, com prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fls. 25, sob consequência de indeferimento, e/ou cancelamento da distribuição. Intime-se. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00266 - 001006142142-5

Autor: Alvaro Luis Calegari; Réu: O Mst - Movimento dos Sem Terra => DESPACHO:Designo curador especial o Defensor Púlico que atua perante esta vara. A DPE, para contestar a ação. Boa Vista/RR, 24/01/2007, Dr. Ivo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva.

ORDINÁRIA

00267 - 001004096736-5

Requerente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DECISÃO:MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES, por seu advogado regularmente constituído, ajuíza ação ORDINÁRIA em face de O ESTADO DE RORAIMA e ALDERICO MATOS MOURA. Alega a autora que adquiriu "a posse e benfeitorias de um lote de terras urbanas" e que locou o referido imóvel ao segundo réu. Entretanto, o pleito foge da competência deste juízo, uma vez que a matéria tratada nos mesmos não está entre as elencadas no artigo 36 do COJERR, ademais, a certidão de fls. 22 dá conta de que o imóvel é urbano. Como tampouco trata-se de feito que deve seguir o rito sumário, DECLINO A COMPETÊNCIA para julgamento da presente ação a uma das varas cíveis genéricas da Comarca de Boa Vista. Promovam-se as anotações necessárias, encaminhando os autos ao Cartório Distribuidor, para nova distribuição. PRI. Boa Vista/RR, 25/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, João Barroso de Souza, Jaeder Natal Ribeiro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00268 - 001006147934-0

Requerente: Janaína Schalme; Requerido: Elizilda Paiva Silva e outros => DESPACHO:Expeça-se novo mandado, nos moldes do constante às fls. 15, no endereço fornecido às fls. 17-v, com urgência, face a proximidade da audiência. intime-se ainda o ilustre advogado por DPJ. Concomitantemente, oficie-se ao juízo deprecante, informando o estado da carta.ATO ORDINATÓRIO:Intimação do Advogado NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153, para tomar conhecimento da Carta Precatória, bem como da designação de audiência para o dia 16/02/207, às 12:00 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível.Boa Vista/RR, 02/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00269 - 001007154634-4

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Joerson Antonio Feronato e outros => DESPACHO:Custas recolhidas (fls. 30). Cumpra-se. Concomitantemente, oficie-se informando o estado da carta. Boa Vista/RR, 02/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Marçal Marclino da Siva Neto, Pedro José Coelho Pinto, Maria Chrisantina Sá Souza.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00270 - 001006137216-4

Requerente: Cassio Stefeny Diniz da Silva => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP defiro o pedido, passando a requerente a chamar-se CÁSSIO STEFANO DINIZ DA SILVA, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por editorial, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 30/06/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

USUCAPIÃO

00271 - 001001018922-2

Autor: Geraldo Ferreira Silva e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO:Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para querendo apresentar contrarazões. Após, com ou sem manifestação do apelado, subam os autos ao Egrégio TJRR. ATO
ORDINATÓRIO:Intimação do apelado para querendo apresentar contarazões. Boa Vista/RR, 02/02/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista, José Maurício Luna dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, Stélio Dener de Souza Cruz.

00272 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => DESPACHO:Contados, intime-se o requerente para o pagamento das custas. Pagas as custas, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/01/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alceu da Silva, Oleno Inácio de Matos.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

EXECUÇÃO

00273 - 001003059705-7

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => Despacho: Defiro (fl.253). Diligências necessárias. Boa Vista, 06/02/2007. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00274 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Final da sentença: (...) Diante do acima exposto, hei por bem em julgar PROCEDENTE a presente ação indenizatória, para condenar o primeiro requerido - Marcio José Accioly Xavier - a pagar ao requerente a importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) a título de indenização por dano moral; condenando, ainda, o segundo requerido - Empresa Roraimense de Comunicação Ltda - a pagar ao requerente a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), também a título de indenização por dano moral. Custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, pelos requeridos, proporcionalmente. Transitada em julgado, sem manifestação, arquive-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 29/01/2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00275 - 001003067956-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Edivaldo Claudio Amaral => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Mantendo decisão agravada por seus próprio fundamentos . Redesigno a presente para o dia 28 de março de 2007, à 10h30min. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Luciana Rosa da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz.

ANULATÓRIA

00276 - 001006138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, antecipando os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, julgo procedente o pedido, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para resolver o contrato de prestação de serviços de telefonia celular celebrado entre as partes, determinando, por consequência, a impossibilidade de se efetuar qualquer cobrança atinente ao objeto da presente demanda. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00277 - 001006130348-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Enilton Rosas da Silva => Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça, Sr Joelson de Assis Sales, para devolver o mandado de fls. 74, devidamente cumprido. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00278 - 001006150863-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Eleiton Pinho Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, à parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00279 - 001003073934-5

Autor: Ana Paula Bastos Ferreira; Réu: Loja Cherry Calçados => Despacho: Chamo feito á ordem para tornar sem efeito despacho de fls. 104 e 106. À DPE. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO

00280 - 001006135080-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Rogério Alves de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00281 - 001005123284-0

Requerente: Orlandina Brandao Vasconcelos; Requerido: Marcos Antonio da Silva Pantoja => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DEVEDOR

00282 - 001005124693-1

Embargante: Iracy Melo; Embargado: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Haja vista certidão de fl. 92, redesigno a audiência preliminar para o dia 19 de abril de 2007, às 09h30min. Intimem-se as partes para, justificarem, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00283 - 001003075573-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geralci Machado de Souza => Despacho: Intime-se a Oficiala de Justiça, SrA Heriethe Ângela Feitosa Melville, para devolver o mandado de fls.110, devidamente cumprido. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00284 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça, Sr Farley Hudson Marques Cunha, para devolver o mandado de fls.109, devidamente cumprido. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00285 - 001006131333-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sebastiano Martinelli => Despacho: Intime-se o Oficial de Justiça, Sr Marcos da Silva Santos, para devolver o mandado de fls. 43, devidamente cumprido. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00286 - 001006151264-5

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: S Max de Oliveira Me => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00287 - 001007155183-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Fauston de Souza Ferreira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00288 - 001007155184-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Manoel Barbosa => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00289 - 001007155187-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Adalgiza Torreia Souza => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00290 - 001007155189-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moabi Trindade Araújo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00291 - 001007155191-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Mauricio Lima de Oliveira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00292 - 001007155195-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Laullima dos Santos Conceição => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00293 - 001007155196-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Carlos Severino Dias da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00294 - 001007155197-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Nivaldo Lima Guimaraes => Despacho: Cite-se, nos

termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00295 - 001007155199-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Job Pereira Cabral Costa => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00296 - 001007155200-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Solandia Cunha Nunes => Despacho: Cite-se, por precatória, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00297 - 001007155208-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Sebastião Queiroz Faria => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00298 - 001007155211-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Valdeci Maria da Silva => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00299 - 001007155215-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Marinalva Pires Ferreira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00300 - 001007155218-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maria de Nazare Sarmento de Castro => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

ORDINÁRIA

00301 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo; Requerido: Roraima Motores Ltda-motoraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à ré que promova a imediata entrega do bem pelo autor. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00302 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, haja vista a perda do objeto da presente demanda. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Ribamar Abreu dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00303 - 001006140434-8

Requerente: Francisnete de Almeida Cardoso; Requerido: Consórcio Nacional Mitsubishi Motors => DESPACHO: Haja vista certidão de fl. 72, redesigno a audiência preliminar para o dia 19 de abril de 2007, às 10h. Intime-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fizerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Airton Douglas de Andrade Lucas.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00230 - 001007154190-7

Requerente: A.B.A.S. e outros; Requerido: W.G.F.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00231 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis; Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Inventariante, para que regularize a pendência de fls. 78, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho de fls. 80. Boa Vista, 29/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00232 - 001005109688-0

Requerente: Floracy Gomes Ribeiro; Requerido: Distribuidora Perfil Ltda e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 44v, expeça-se o competente edital. B-V-RR, 05/02/2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito respondendo pela 7A V.Cv. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00233 - 001006151294-2

Requerente: J.A.S.M.; Requerido: M.L.M.M. => AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 16.04.2007, às 08:45h. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00234 - 001006128846-9

Requerente: V.C.S.R.; Requerido: E.F.V. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 38/39, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00235 - 001005124487-8

Exequente: W.A.M.; Executado: A.E.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 42, intimando -se o Executado, via Advogado, nos termos da cota ministerial de fls. 41v. Boa Vista, 08/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Suely Almeida.

00236 - 001007152792-2

Exequente: C.S.S. e outros; Executado: R.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: 1) Cite-se o executado, na forma dos artigos 733, do CPC. 2) Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-J, do CPC. 3) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensáveis. 4) Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 30/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00237 - 001007154923-1

Exequente: D.A.M.; Executado: J.R.M.D.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, juntando planilha de cálculos dos alimentos devidos. Boa Vista, 30/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00238 - 001006149906-6

Requerente: D.R.G.A. e outros => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s) a(s) Requerentes, para manifestação acerca da certidão de fls. 18, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 31/01/2007. Luiz Alberto Moraes Junior. Juiz de Direito respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00304 - 001002026209-2

Réu: Ranison Lima Silva => DECISÃO: Com base nas razões lançadas pela DPE e MPE, REVOGO a prisão de Ranison Lima Silva. Expeça-se alvará. Intimem-se o MP e a DPE. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00305 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => Final de Sentença: Nesta senda e forte no art. 410 do CPPB, não havendo prova de que a conduta do inculpado esteja inserida no tipo descrito na denúncia, em razão da inexistência apenas da vontade de matar, desclassifico o crime aqui imputado ao acusado, de modo que, em razão da incompetência do juízo, determino a remessa dos presentes autos para o Distribuidor, o qual, por sua vez, os encaminhará para uma das Varas Genéricas da Capital. Mantendo a prisão preventiva.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente os membros do MP e DPE. Baixas, comunicações e anotações regulares. Cumpra-se. Boa Vista, segunda-feira, 05 de fevereiro de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00306 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

00307 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nos termos do parecer do Ministério Público, que adoto como fundamentos, mantenho a Decisão de fls. 19 nos autos nº 06 150668-8, indefirindo o pedido formulado pelo Requerente. Ciente o Ministério Público. P. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00308 - 001007154692-2

Réu: Manoel Costa Dela Rovere e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/02/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00309 - 001003067917-8

Indicado: T.A.G. => Extinção da punibilidade nos tremos do Art. 107, VI do CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001004088764-7

Indicado: J.L.L.S. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no inciso IV, do artigo 107, do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição nos presentes autos e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade do indicado JORGE LEÂNDRO LÉITE DA SILVA, Autos nº 0010 04 088764-7. Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 1º de fevereiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001006134678-8

Réu: Jean Carlos Oliveira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais constar dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condener JEAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 12, caput, da lei 6.368/76. ...Ante tais razões fixo a pena suficiente e necessária para coibir a conduta criminosa do réu JEAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, fixo nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, em 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, tendo em vista as circunstâncias judiciais serem quase todas desfavoráveis ao réu. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 31 de janeiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001006135598-7

Réu: Lourenco Nogueira da Rocha => Aguarda resposta ofício-dpf. aguarda resposta de Laudo do Departamento de Polícia Federal em Roraima. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00313 - 001006150261-2

Réu: José Ribamar Souza dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nos termos do parecer do Ministério Público Estadual, que adoto como fundamentos, mantenho a Decisão de fl. 246 dos autos nº 06 150261-2 indefirindo o pedido formulado pelo Requerente. Ciente o Ministério Público.

P.R. e I. Comarca de Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00314 - 001007154278-0

Réu: Jorge Vital Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/02/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00315 - 001007154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/02/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00316 - 001007154532-0

Autor: Alessandra Pereira da Silva; Réu: Cledimar Roberto de Souza Cirino => DECISÃO: Pedido Parcialmente Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001007154534-6

Réu: Valdeci Gomes Ferreira => DECISÃO: Pedido Parcialmente Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00318 - 001007154536-1

Réu: Antonio Marcos Sotto Maior Ribeiro => DECISÃO: Pedido Parcialmente Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001007154636-9

Réu: Antonio Francisco da Silva => DECISÃO: Pedido Parcialmente Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00320 - 001003070164-2

Sentenciado: José Maria da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 22/12/2006 a 04/01/2007... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 20/12/06 (a) Délcio Dia Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinqüenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/12/2006 (a) (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00321 - 001004096973-4

Sentenciado: Tarlison da Costa Silva => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/06 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001006134074-0

Sentenciado: José Luiz Seabra Brasil => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/12/2006 (a) Délcio Dias Feu, Juiz de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ PESSOA

00323 - 001003059791-7

Indicado: F.N.C.A. => (...)Diante do exposto, concedo a liberdade provisória a MAYCON DA SILVA CASSIANO, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP. Expeça-se o alvará de soltar. Intimem-se. Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007. Dr. Délcio Dias Feu Adv - Alexander Ladislau Menezes , Lenon Geysen Rodrigues Lira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00324 - 001002036763-6

Réu: Maria Consolata da Silva Rocha => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00325 - 001006146328-6

Réu: Ageu Raposo e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunhas de defesa designada para a data de 12.03.2007 às 10:00horas. Adv - Irene Dias Negreiro.

00326 - 001006148384-7

Réu: Jose Maria Borges => FINALIDADE: Intimar a Defesa do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para a data de 12.03.2007 às 08h:30min. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

CRIME C/ PESSOA

00327 - 001003075277-7

Indicado: D.J.M.O. => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, declaro a extinção da punibilidade de DENILSON JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se apenas o Ministério Público e a Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005113435-0

Indicado: W.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: "...Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Autor do Fato WAGNER BARBOSA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor do Fato via DPJ, apenas, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I." Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2007. Dr. Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00329 - 001004092542-1

Indicado: L.S.V. => DECISÃO: I - Adoto o parecer ministerial como fundamentação para decidir. II - Arquivem-se. Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2007. Juiz Marcelo Mazur". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00330 - 001007155125-2

Requerente: Josué da Silva Santana => FINAL DE DECISÃO: "... Dianne do exposto, considerando que a liberdade provisória é um direito subjetivo processual do Réu e à míngua de motivação para a decretação da sua prisão preventiva, concedo a JOSUÉ DA SILVA SANTANA o benefício postulado. Expeça-se o respectivo Alvará de Soltura para cumprimento imediato pelo sr. Oficial de Justiça perante autoridade carcerária, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER CUSTODIADO, tomando-se o compromisso do Réu de comparecer a todos os atos processuais, sob pena de revogação do benefício. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos principais. Publique-se. Notifique-se. Íntime-se. Boa Vista, RR, 06 de fevereiro de 2007. JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001007153589-1

Requerente: N.M.S. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, DEFIRO o pedido de Autorização para que a requerente possa produzir o trabalho de conclusão do seu curso, resguardados os nomes e as imagens das crianças e adolescentes abrigadas. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153686-5

Requerente: J.V.M. => Pelo Exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, DEFIRO o pedido de Autorização para que a requerente possa produzir o trabalho de conclusão do seu curso, resguardados os nomes e as imagens das crianças e adolescentes abrigadas. Por via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I Boa Vista-RR, 06 de fevereiro de 2007. PARIMA DIAS VERAS- Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/02/2007

004300DF =>00034
003771PA =>00033
005865PA =>00033
007972PA =>00016; 109219RJ =>00076
000058RR-B =>00030
000060RR =>00014
000072RR-B =>00027, 00030
000073RR-B =>00028
000074RR-B =>00032, 00045
000075RR-E =>00015
000078RR =>00006

000087RR-B =>00014
000087RR-E =>00028
000088RR-E =>00016
000103RR-B =>00010
000104RR-E =>00028, 00029, 00032, 00035
000105RR-B =>00033, 00037
000107RR-A =>00045
000111RR-B =>00032
000114RR-A =>00035
000117RR-B =>00021, 00083
000118RR =>00023
000119RR-A =>00033
000126RR-B =>00014
000128RR-B =>00014
000155RR-B =>00011
000171RR-B =>00001, 00002, 00012, 00027, 00038
000172RR-B =>00025
000178RR =>00016
000179RR-B =>00041
000181RR-A =>00015
000182RR-B =>00036
000186RR =>00035
000187RR =>00009
000192RR-A =>00017
000194RR =>00020
000199RR-B =>00010, 00013
000203RR =>00016
000223RR-A =>00021, 00034, 00040, 00042
000226RR =>00015
000231RR =>00038
000236RR-A =>00031
000239RR-A =>00037
000240RR-B =>00001, 00002
000240RR =>00024
000247RR-B =>00018, 00022
000258RR =>00012
000260RR-A =>00029, 00045
000262RR =>00001, 00034
000263RR =>00015
000264RR =>00028, 00029, 00032, 00033, 00035
000295RR =>00083
000345RR =>00033
000382RR =>00036
000385RR =>00029
000394RR =>00015
000428RR =>00032, 00033
000431RR =>00037
000446RR =>00012, 00038;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/02/2007

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tâmia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006131766-4

Autor: Maria de Fátima Matos dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => Transferência Realizada em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 1.356,42. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França.

00002 - 001006133947-8

Autor: Maria Vanderleya Soares dos Santos; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Transferência Realizada em 06/02/2007. Valor da Causa: R\$ 2.491,10. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007153418-3

Indicado: O.J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00004 - 001007153417-5

Indiciado: C.E.J.P. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007153419-1

Indiciado: I.P.G. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00006 - 001002051228-0

Réu: Elessandra Fagundes => Transferência Realizada em 06/02/2007. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001007153420-9

Indiciado: F.P.L. => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 06/02/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001005110435-3

Autor: Antônio Mário Pereira da Costa; Réu: Natacha Alexandra Branco Rosa => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Libere-se o bem concretado. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006144469-0

Autor: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Milton Freitas.

00010 - 001006144620-8

Autor: Marcia de Souza Dias; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 49/53. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Rosângela Pereira de Araújo.

00011 - 001006145534-0

Autor: Ednaldo Gomes Vidal; Réu: Raimundo Nonato Bezerra => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II 1.A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95), art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00012 - 001006145749-4

Autor: Alexsandro Oliveira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., A execução judicial da composição deverá aguardar o prazo necessário ao cumprimento espontâneo, findo o qual venha o processo à conclusão, para extinção da execução. Publique-se, registre-se e intime-se. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, arquive-se. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Eduardo Almeida de Andrade.

00013 - 001006148907-5

Autor: Maria Rosa da Silva Cadete; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fls. 31/34. Após, cls. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

DECLARATÓRIA

00014 - 001006139358-2

Autor: Claudio Andre de Souza Brito; Réu: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por CLAUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO em face da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Silva Gomes, José Luiz Antônio de Camargo, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

EXECUÇÃO

00015 - 001005098879-8

Exequente: Joao Amarildo R Santos; Executado: Arnulf Bantgel => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00016 - 001006126689-5

Exequente: Rubens Reis de Novais Bastos; Executado: Eliete Veras de Castro => DESPACHO: Renovem-se diligências de fl. 48/49. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder o arrombamento, se necessário for, observando as cautelas legais. Proceda-se o reforço de penhora. Cumpra-se com urgência. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00017 - 001006135750-4

Exequente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Idiene Marilena Silva Queiroz => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00018 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara; Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Renove-se diligência de fl. 35/36. Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder na forma do art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se com urgência. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00019 - 001006144342-9

Exequente: Erismar da Costa Sousa; Executado: Carmina da Conceição => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006144683-6

Exequente: Otavio Pereira da Silva Junior; Executado: Manoel Sales Barbosa => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária (executado), no prazo de dez dias. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rimatla Queiroz.

00021 - 001006144739-6

Exequente: Candida Mayra Silva Arruda; Executado: Manoel Doca de S Neto => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00022 - 001006145602-5

Exequente: Maria do Socorro Fonteles Albuquerque; Executado: Alcimone Melo da Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, julgo extinto o processo, com base nos arts. 8.º, § 1.º e 51, IV, ambos da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios Lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00023 - 001006145848-4

Exequente: Francisco Jose Ramos da Silva; Executado: Maria das Graças de Freitas Breves => DESPACHO: Diga o autor, em dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00024 - 001006145881-5

Exequente: Joaquim Pedro de Souza; Executado: Ronald Brasil Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Sem custas. P.R.I. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00025 - 001006148514-9

Exequente: Herbert Santos da Silva; Executado: Maria de Lourdes Salustiano de Castro => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito. 2. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00026 - 001006137785-8

Requerente: Josenilton Araújo Silva; Requerido: Marcos Antonio Sousa Cedro => FINAL DE SENTENÇA:..., Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC c/c art. 51, caput, Lei n.º 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.I. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00027 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => DESPACHO: Aguarde-se o julgamento do mandado de segurança impetrado pelo executado. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00028 - 001005098772-5

Autor: Anderson Paulino Cavalcante; Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o autor se ainda tem interesse no feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00029 - 001005099974-6

Autor: Teresa Pereira Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por TERESA PEREIRA OLIVEIRA em face de BOA VISTA ENERGIA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

00030 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Após, cls. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00031 - 001005113440-0

Autor: Eric Silva Pereira; Réu: Gradiante S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por ERIC SILVA PEREIRA em face de GRADIENTE S/A. Determino o desbloqueio imediato de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00032 - 001005119569-0

Autor: Washington Luiz Vital do Amaral; Réu: Lira & Cia Ltda - Casa Lira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por WASHINGTON LUIZ VITAL DO AMARAL em face de LIRA & CIA LTDA - CASA LIRA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Ana Paula Joaquim, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

00033 - 001005121239-6

Autor: Juseiton da Costa e Silva e outros; Réu: Visa e outros => DESPACHO: Certifique o cartório se o advogado do Banco do Brasil, está ciente do despacho de fl. 130. Em caso positivo, certifique o transcurso do prazo assinalado. Após, conclusos. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Pedro José Coelho Pinto, Marçal Marçalino da Siva Neto, Johnson Araújo Pereira.

00034 - 001005122694-1

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por LUIS CLAUDIO DE JESUS SILVA em face de NORTE BRASIL TELECOM S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes, Mamede Abrão Netto.

00035 - 001006135918-7

Autor: Creusa Maria de Sousa; Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto POSTO, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por CREUSA MARIA DE SOUSA em face de BOA VISTA ENERGIA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00036 - 001006137681-9

Autor: Ingrid Inaia de Souza; Réu: Banco Finasa => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por INGRID INAIA DE SOUZA em face de BANCO FINASA. Sem custas. P.P. Intimem-se. Após o trânsito, arquive-se. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Gonçalves de Almeida.

00037 - 001006139284-0

Autor: Edilza Teixeira Cruz de Magalhães; Réu: Banco Fiat S/A => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 67. Em, 06/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Elaine Bonfim de Oliveira.

00038 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Moraes; Réu: Gol - Transportes Aéreos S/A => DESPACHO: Recebo o recurso no efeito devolutivo. As contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Colégio Recursal. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

00039 - 001006145756-9

Autor: Marlene Alencar Rodrigues; Réu: Ramon Giovanni O de Moura e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00040 - 001002030596-6

Autor: Leuzimar de Oliveira Lima; Réu: Francisco das Chagas => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença de fl. 55. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00041 - 001004083710-5

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Eusilene Souza Matos => DESPACHO: Desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00042 - 001006143779-3

Autor: R Moura da Mota - Me; Réu: Ronaldo da Silva Feitosa => DESPACHO: A requerida ficou ciente do presente feito, bem como do prazo para interposição de embargos (fl. 22). Não embargou a monitória no prazo legal, desencadeando uma ação de execução. Atualize-se o valor do débito. Proceda-se a expedição do mandado de penhora (art. 52, Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00043 - 001007153017-3

Autor: Maria Jose de Oliveira; Réu: Wandekilse dos Santos Lima => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, indefiro a inicial e julgo extinto o presente processo, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI, c/c o art. 295, III). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REQUERIMENTO JUDICIAL

00044 - 001006143356-0

Requerente: Luciano de Paula Meneses Silva; Réu: Sky Brasil Serviços Ltda => DESPACHO: Certifique o cartório a tempestividade do recurso. Após, cl. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
José Carlos Gomes de Lima

INDENIZAÇÃO

00045 - 001006138900-2

Autor: Jorge Roberto da Silva Goncalves; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré-contra razões. Prazo de 010 dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonieta Magalhães Aguiar, Humberto Lanot Holsbach.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00046 - 001006135526-8

Indiciado: S.S.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001005099303-8

Indiciado: F.P.F. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 17 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006131928-0

Indiciado: R.A.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.-(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00049 - 001004086965-2

Indiciado: V.F.C. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo,JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005124069-4

Indiciado: N.M. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação...P.R.I. Boa vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001004084757-5

Indiciado: F.S.C. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista,18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004096900-7

Indiciado: R.N.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001004097833-9

Indiciado: W.R.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005099058-8

Indiciado: J.L.S. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005099908-4

Indiciado: E.V.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se.Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005110025-2

Indiciado: J.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001006126022-9

Indiciado: J.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006135816-3

Indiciado: S.A.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 18 de janeiro de 2006.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001006136226-4

Indiciado: A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001006139259-2

Indiciado: E.A.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa vista, 30 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006139368-1

Indiciado: R.C.F.I. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001006144307-2

Indiciado: I.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I.e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006144601-8

Indiciado: C.R.T. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 17 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001006148655-0

Indiciado: H.H.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 18 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00065 - 001005113285-9

Indiciado: I.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: prep. FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE AUTORA DO FATO pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001006143093-9

Indiciado: M.L.C. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001003072132-7

Indiciado: A.A.A. e outros => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001003073461-9

Indiciado: W.M.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 17 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005113213-1

Indiciado: E.B.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e Cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005122644-6

Indiciado: A.M.S. => DECISÃO: Competência declinada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 19 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.-Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001006145907-8

Indiciado: J.F. => DECISÃO: Competência declinada. P.R.I. Boa Vista, 22 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00072 - 001006143755-3

Indiciado: J.S.B. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 29 de janeiro de 2007.(a) Elvo Pigari Jr.- Juiz de Direito Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00073 - 001006145710-6

Indiciado: D.A.P. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10), arquivem-se os autos. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006145764-3

Indiciado: I.C.L.A. e outros => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 41), arquivem-se os autos. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00075 - 001006136208-2

Indiciado: A.R.O.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 31/01/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00076 - 001006132034-6

Indiciado: J.A.F.S. => DESPACHO: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado. 3. Intime-se a vítima. 4. Cumpra-se a cota ministerial de fl. 36/37. 5. Ciência ao MP. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00077 - 001006137902-9

Indiciado: J.R.R.F. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 17), arquivem-se os autos. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001006143469-1

Indiciado: H.S.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 02/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001006143495-6

Indiciado: J.F.C. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 21), arquivem-se os autos. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006148854-9

Indiciado: J.A.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00081 - 001006144256-1

Indiciado: N.R.A.R. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 09), arquivem-se os autos. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00082 - 001006145655-3

Indiciado: R.N.B.S. => SENTENÇA: Em razão da aceitação da transação, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o cumprimento da transação penal (fl. 10/13), arquivem-se os autos. Intime-se o autor do fato para iniciar o cumprimento da transação penal, nos termos do requerimento de fl. 13. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00083 - 001005123805-2

Querelante: VILMA GURGEL DA SILVA; Indiciado: J.M.S.D. => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 44. Pedido prejudicado face a sentença de fl. 44. Em, 05/02/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edimundo Nascimento Lopes, Gerson da Costa Moreno Júnior.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/02/2007

000160RR =>00001
000226RR =>00001
000316RR =>00001
000394RR =>00001
000420RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iara Régia Franco Carvalho

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002005007974-6

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira; Requerido: Rosimar Duarte Nerys => INTIMAÇÃO da parte autora, através de seus advogados, para efetuarem o pagamento referente às custas processuais, bem como da diligência da Sra. Oficiala de Justiça. Após o prazo vencido, sem pagamento, devolver a precatória. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iara Régia Franco Carvalho

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002006009045-1

Réu: Edinora Ferreira Costa => Diante do exposto, nos termos do art.386, inciso VI do Código do processo penal, declaro absolvida a ré EDINORÁ FERREIRA COSTA da imputação que lhe foi feita pelo Ministério Público por ocasião da denúncia, determinando a expedição do competente Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Publicada em Plenário, dou as partes como intimadas. Registrado. Cumpra-se. Sala de Sessões do Tribunal do Júri de Caracaraí, funcionando no Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí/RR, 13 de novembro de 2006. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/02/2007

000231RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

DECLARATÓRIA

00001 - 003005005216-3

Autor: M.C.G; Réu: S.K.S.M. => Diga a parte Requerida sobre o pedido de fls. 144/175, em 05 (cinco) dias. Em 06/02/07. Adv - Angela Di Manso.

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/02/2007

000060RR =>00007
000083RR-E =>00009
000216RR-B =>00009
000262RR =>00008
000368RR =>00009
000374RR =>00009;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004739-5

Autor: Maria de Jesus Silva Moura; Réu: Fernanda Dantas da Silva => sentença... Assim, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Mucajá, RR, 23 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005004879-9

Autor: Edivan das Neves da Silva; Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Melo => Sentença;... Assim, extinguo a presente execução, nos termos do artigo 794, I do CPC. Sem custas. P.R.I. Mucajá, RR, 23 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006058-6

Autor: Manoel Sousa Teixeira; Réu: Ribeiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006351-5

Autor: Rosineide da Silva; Réu: Antônio de Tal => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006365-5

Autor: Sulamita Pires Cavalcante; Réu: Keityane Cruz Melo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/03/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006007562-6

Autor: Francisco de Assis de Carvalho; Réu: Luzia Lacerda Marques => sentença... Assim, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269 CPC. Sem Custas. P.R.I. Mucajá, RR, 23 de janeiro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 003005004745-2

Autor: Bernardino Alves Cirqueira; Réu: José Valdo Félix e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/04/2007 às 08:30 horas. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00008 - 003006006384-6

Autor: José Ribamar Alves de Araújo; Réu: Eildon de Souza Pinto Filho => sentença... Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito dada a incompetência deste juízo para análise da presente ação, a teor do artigo 3º, §2º da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Ciência desta sentença à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajá, RR, 26 de janeiro de 2007. Adv - Helaine Maise de Moraes.

00009 - 003006006542-9

Autor: José Gonzaga de Almeida; Réu: Cia Energética de Roraima => sentença..." Extingo o processo sem julgamento de mérito, com base no artigo, 51,I, da Lei 9099/95. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se, após o pagamento das custas pelo Autor." Mucajá, RR, 06 de janeiro de 2007. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucia Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/02/2007

000073RR-B =>00004

000116RR-B =>00005

000157RR-B =>00003, 00004

000173RR-A =>00003

000182RR-B =>00003

000210RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 06/02/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(A):****Francisco Antônio Bezerra Júnior****CURATELA/INTERDIÇÃO**

00001 - 006005018685-1

Requerente: M.V.S.; Interditado: E.T.S. => SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente o pedido DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE EDNA TOLEDO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeo-lhe como seu Curador o Sr. MANOEL VICENTE DA SILVA, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extinguo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 dias. e inscreva-se a presente no Registro Civil. Comunique-se à Justiça Eleitoral. Sem custas, face a assistência da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 05 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular Oficiando pela Comarca de São Luiz do A nauá." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006005017516-9

Exequente: A.R.S. e outros; Executado: A.A.S. => SENTENÇA: "...Do exposto, extinguo presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1º, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 05 de fevereiro de 2007. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito titular oficiando pela Comarca de São Luiz do Anauá." Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00003 - 006004017066-8

Exequente: Ronnie Gabriel Garcia; Executado: João Timóteo de Moura => DESPACHO: "Diga o autor, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias, através de seu advogado." Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Geralda Cardoso de Asssunção, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006002001899-4

Reclamante: Moisés Gonçalves Dias; Reclamado: Município de São Luiz do Anauá => DESPACHO: "1-Intime-se o Reclamado, para incluir o valor no precatório complementar, informando ao juízo no prazo de 05 dias.2-Intime-se o Reclamante através de seu advogado. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Edir Ribeiro da Costa.

00005 - 006006019737-7

Reclamante: Celso dos Santos Macedo; Reclamado: Construtora Real Ltda - Serrão e Silva Ltda => Fica intimado para audiência de conciliação o advogado da parte Reclamante, Dr.Tarcísio Laurindo Pereira OAB/RR 116 B, designada para o dia 01 de março de 2007, às 09:00 horas a se realizar na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/02/2007

000154RR-A =>00005
000247RR-B =>00005
000248RR-B =>00004
000257RR =>00001
000267RR-A =>00006
000271RR-A =>00006
000321RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 06/02/2007

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004507001146-0
Requerente: Fábio do Nascimento Soares => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004507001144-5
Autuado: Fábio do Nascimento Soares => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001145-2
Autuado: Leonardo da Silva Matos => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00004 - 004507001147-8
Requerente: Lewuis Gilberto Santaella Olivares => Distribuição por Sorteio em 06/02/2007. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/02/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dorgivan Costa e Silva
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 004506000669-4
Réu: Mario de Lima e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque, Alexander Sena de Oliveira, Walterlon Azevedo Tertulino.

PRECATÓRIA CRIME

00006 - 004506000529-0
Autor: Ministerio Publico Federal; Réu: Helio Padilha Ramos e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/03/2007 às 12:00 horas. Adv - Vinícius Luiz Albrecht, Luiz Valdemar Albrecht.

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 001/2007 Boa Vista, 07 de fevereiro de 2007.

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o conteúdo da Portaria/CGJ/nº015/2007, de 05/02/2007, publicada no DPJ 3541, foi designado para atuar como plantonista semanal nos dias 07 à 09 de fevereiro de 2007, em regime de sobreaviso, e nos dias 10 e 11 de fevereiro, em período integral, incluído o período de sobreaviso.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que o Cartório da 2ª Vara Cível permaneça de plantão para atender aos casos exemplificados no artigo 5º, da Portaria nº067/2003, de 28/10/2003, da Corregedoria-Geral de Justiça, no horário da 08:00h às 18:00h, dos dias 10 e 11 de fevereiro de 2007;

Art. 2º. Designar os servidores **ALEXANDRE MARTINS FERREIRA**(Escrivão Judicial), **ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES**(Assistente Judicário), **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO**(Assistente Judicário), para cumprirem o plantão dos dias 10 e 11 de fevereiro e o sobreaviso dos dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2007, cujo horário iniciar-se-á às 18:00h e terminará 08:00h da manhã do dia seguinte;

Art. 3º. Determinar que o telefone celular **nº 9971-5002** fique à disposição deste Juízo, o qual deverá acionar os servidores supramencionados, no caso de sobreaviso.

Cientifique-se. Registre-se. Cumpra-se

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Ação: Execução de Sentença – Proc. nº **1001 004724-8**
Requerente: **Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó**
Requerido(a): **Salatiel Ubirajara Aquino**

Objeto da Praça:

01 (uma) Churrascaria situada na Rua Cerejo Cruz esquina com a Rua Pedro Rodrigues, com aproximadamente 300m² de área construída, sendo 05 (cinco) quartos, 08 (oito) banheiros, 03 (três) salas, 01 (uma) garagem, 01 (um) corredor que dá acesso a cozinha, churrasqueira construída em alvenaria, palco para shows, piso do salão de refeição, todo na cerâmica, e que ora está **avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme pesquisa de mercado. Boa Vista, 30/01/2007 Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito.

1ª PRAÇA: Dia 01/03/2007 às 10:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia 15/03/2007 às 10:30h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sito à Praça do Centro Cívico, s/n., nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **SALATIEL UBIRAJARA AQUINO**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Parima Dias Veras

Proc. nº 1001 004724-8

Ação: **Execução de Sentença**

Requerente: **Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó**

Requerida: **Salatiel Ubirajara Aquino**

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da parte executada **SALATIEL UBIRAJARA AQUINO**, para tomar conhecimento da data para realização de LEILÃO do referido imóvel, conforme Auto de Avaliação, cujas datas serão 01/03/2007, às 10:30 horas em 1ª Praça e 15/03/2007, às 10:30 horas em 2ª Praça, a serem realizadas no Fórum Advogado Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR. Boa Vista/RR, 30/01/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Elvo Pigari Júnior.

Proc. nº 1004 089650-7

Ação: **Indenização**

Requerente: **Vânia Almeida de Matos**

Requerido: **Liete Maria Coutinho**

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da requerida, **LIETE MARIA COUTINHO**, por todo conteúdo da petição inicial e despacho, ficando INTIMADA de que deverá comparecer acompanhada de Advogado, à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 30/03/2007, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto, sito à Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, Boa Vista/RR, quando deverá apresentar CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, advertindo-a de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora (art. 285, CPC), ficando desde já advertida de que não comparecendo à audiência pessoalmente, ou fazendo-se representar por preposto com poderes para transigir, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível, Dr. Elvo Pigari Júnior.

Proc. nº 1005 124431-6

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Ivone Rodrigues de Oliveira**

Final de Decisão: "Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial, passando o requerente a chamar-se **THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA**. Publique-se a sentença, por edital, no DPJ, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP e a DPE, com vista dos autos. BV, 28/

11/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 01 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 147814-4

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Wesley Any Azevedo Albuquerque**

Final de Sentença: "Pelo exposto e com manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se **WESLEY AZEVEDO ALBUQUERQUE**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 28/12/2006, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de fevereiro de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: **SIMPLÍCIO GOMES CAMPELO**, brasileiro, viúvo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) ser(em) intimado(a) da Audiência de Conciliação, designada para o dia 28 de março de 2007, às 09h30min, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei, referente aos autos nº 0010 06 145006-9 – **Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) **R.L.B.** e Requerido(a) **S.G.C.**

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA DORISDES ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.^o 0010 06 142064-1 – **Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) **F.F.P.** e Requerido(a) **M.D.A.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 28 de março de 2007, às 10h15min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIAADELAIDE MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de enfermagem, filha de José Maria de Moraes e Joesia Correia Silva Moraes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para receber a **CERTIDÃO DE CASAMENTO**, devidamente averbada, neste Juízo da 7.^a Vara Cível, dos autos n.^o 010 02 021347-5 – **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dia(s) do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA APARECIDA CAMPOS, brasileira, casada, do lar, filho (a) de Domingas Raimunda Campos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 07 15481-4 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.C.P.** e Requerido(a)(s) **D.P.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 19 DE ABRIL DE 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste

Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ZÉLIA MARIA CARVALHO, brasileira, casado, funcionário público federal, filha de Antônio Loméu de Carvalho e Carmelita Senhorinha de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificado(a), para comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 09 DE MAIO DE 2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo da 7.^a Vara Cível, acompanhado(a) de advogado(a), sob as penas da lei, dos autos n.^o 010 03 059070-6 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dia(s) do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ACELY VIANA, brasileira, casada, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.^o 0010 06 148367-2 – **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **L.N.S.** e Requerido(a)(s) **A.V.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 06 DE MARÇO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARIA ADELAIDE MORAES DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, auxiliar de enfermagem, filha de José Maria de Moraes e Joesia Correia Silva Moraes, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para receber a CERTIDÃO DE CASAMENTO, devidamente averbada, neste Juízo da 7.^a Vara Cível, dos autos nº 010 02 021347-5 – **SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dia(s) do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA APARECIDA CAMPOS, brasileira, casada, do lar, filho (a) de Domingas Raimunda Campos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo nº **0010 07 15481-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.C.P.** e Requerido(a)(s) **D.P.C.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o dia **19 DE ABRIL DE 2007, às 10:00 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e nove** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ZÉLIA MARIA CARVALHO, brasileira, casado, funcionário público federal, filha de Antônio Loméu de Carvalho e Carmelita Senhorinha de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificado(a), para comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o dia **09 DE MAIO DE 2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo da 7.^a Vara Cível, acompanhado(a) de advogado(a), sob as penas da lei, dos autos nº **010 03 059070-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dois** dia(s) do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **07 de fevereiro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO: N° 10 - CLASSE V

RESUMO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO

REQUERENTE: PMDB

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

REQUERIDO: N. R. C.

RELATOR: ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Determino seja renovada, com urgência, a notificação do requerido para que, querendo, apresente defesa, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 64/90.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Relator

PROCESSO: AIJE N° 38

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA

RÉU: OTTOMAR DE SOUSA PINTO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Determino seja renovada, com urgência, a notificação do requerido para que, querendo, apresente defesa, nos termos do artigo 4º da Lei Complementar nº 64/90.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Relator

PROCESSO: AIJE N° 39

RESUMO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL..

AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 RÉU: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: Des. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Determino seja renovada, com urgência, a notificação do representado para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Relator

PROCESSO: AIJE Nº 40

RESUMO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DE OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 RÉU: OTTOMAR DE SOUSA PINTO INSCRIÇÃO :
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Determino seja renovada, com urgência, a notificação do representado para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Relator

PROCESSO: AIJE Nº 42

RESUMO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
 AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 RÉU: MARCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Determino seja renovada, com urgência, a notificação do representado para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Relator

PROCESSO: AIJE Nº 43

AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO E PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 RÉU: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RESUMO : INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Determino seja renovada, com urgência, a notificação do representado para que, querendo, apresente defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista, 06 de fevereiro de 2007.

Des. **ALMIRO PADILHA** – Relator

PROCESSO: AIJE Nº 44

AUTORES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ E PMDB
 ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
 RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
 ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RESUMO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 115 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL - ELEIÇÕES 2006.

**AUTOR: JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 160 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR - ELEIÇÕES 2006

**AUTOR: EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 295 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PTB - ELEIÇÕES 2006

**AUTOR: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 315 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN - ELEIÇÕES DE 2006.

**AUTOR: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 325 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BENTO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

**AUTOR: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BENTO
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI**

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 330 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO FRANCISCO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PAULO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 441 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**DESPACHO**

Inclua-se em Pauta.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **15/02/07**, serão julgados os seguintes feitos:

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 115 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES, AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOÃO BATISTA DA SILVA FAGUNDES

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 160 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PPS/RR - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: EMANOEL DOS SANTOS FERREIRA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 295 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PTB - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 315 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN - ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAUJO

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 325 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BENTO, REFERENTE A SUA

CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO BENTO
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 330 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PAULO FRANCISCO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: PAULO FRANCISCO DA SILVA

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 441 - CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: LUCIVANIA ROSA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Conforme deliberação na 9.^a Sessão Ordinária, o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima decidiu redesignar as Sessões Ordinárias, de acordo com o seguinte:

DE:	PARA:	HORÁRIO
14.02 (Quarta Feira)	12.02 (Segunda Feira)	16:00 h.
20.02 (Terça Feira)	15.02 (Quinta Feira)	16:00 h.
21.02 (Quarta Feira)	16.02 (Sexta Feira)	10:00 h.

Halisson Barreto
Secretário Judiciário substituto

MINISTÉRIO PÚBLICO**PORTARIA N° 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 22JAN07, da Portaria n° 966/06, publicada no Diário do Poder Judiciário n° 3470, de 20OUT06, que designou o Promotor de Justiça Substituto, Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA, para responder pela 5^a Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 86, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n° 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 22FEV07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 87, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Prorrogar, por 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 27DEZ06, a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 1140/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3498, de 2DEZ06, ao servidor **NEUTON CRUZ DA SILVA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 258 => 001
RR 178 => 002, 003
RR 385 => 004
RR 408 => 005

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007**AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.001311-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CLEA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO : PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO, OAB/RR 258

ATO ORDINATÓRIO: "...vista para alegações finais." *[publicado para a defesa]*

AUTOS COM SENTENÇA

002 - 2005.42.00.002471-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JORGE BARROSO, OAB/RR 178

SENTENÇA: "DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão punitiva do estado para absolver ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO do crime inserto no art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, IV do CPP."

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2005.42.00.001786-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU : LUCIA STOCK MEDINA
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: "...vista para alegações finais." *[publicado para a defesa]*

ATO ORDINATÓRIO

004 - 2006.42.00.001172-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : EULÁLIO BEZERRA CABRAL FILHO
ADVOGADO : ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR, OAB/RR 385

ATO ORDINATÓRIO: "...intime-se a defesa acerca da redesignação para o dia 14.02.2007 às 17 horas da audiência de oitiva de testemunha a ser realizada na 3ª Vara da Seção Judiciária do Pará."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal em Substituição
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007**AUTOS COM SENTENÇA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

005 - 2005.42.00.001729-1
CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS
EXQTE: MUNICIPIO DE BOA VISTA
ADV.: GEISLA GONÇALVES FERREIRA – OAB/RR 408
EXCDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO
O Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. HELDER GIRÃO BARRETO exarou a **Sentença**: DIANTE DO EXPOSTO, acolho a exceção de pré-executividade para **declarar a imunidade tributária** da INFRAERO em relação a impostos municipais e, por conseguinte, a **nulidade** do título executivo que aparelha a presente execução. Por conseguinte, extinguo a presente execução. Sem custas e honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSEMIAS PEREIRA** e **RONDINEIA DA SILVA CORDEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 25 de maio de 1970, de profissão: padeiro, residente Rua: CC 25, nº 307, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de ***** e de **MARIA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de julho de 1975, de profissão: do lar, residente Rua: CC 35, nº 307, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO ALVES CORDEIRO** e de **EDNÉA ANTÔNIA DA SILVA CORDEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JANDERSON DE MEDEIROS TEIXEIRA** e **FLÔR DE LIZ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 07 de maio de 1980, de profissão: autônomo, residente a Rua: São Leopoldo, nº 29, Bairro – Cinturão Verde, filho de **WAGNER DE MEDEIROS TEIXEIRA** e de **FRANCISCA DE MEDEIROS TEIXEIRA**.

ELA é natural de Turiaçu, Estado do Maranhão, nascida a 5 de Janeiro de 1970, de profissão: consultora de vendas, residente Rua: São Leopoldo, nº 29, Bairro – Cinturão Verde, filha de **ANTÔNIO HILARIO DA SILVA** e de **TEREZA DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580

Corregedoria **Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108